



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3384—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO..... 1  
1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 5

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA ..... 48  
CENTRAL DE COMPRAS ..... 54

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

#### Pauta

#### PAUTA JUDICIAL

#### 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na **9ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 17, do mês de julho do ano de 2014, quinta-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### 1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.0830-51.2014.827.0000 (SERVIDOR PÚBLICO-DELEGADO DE POLÍCIA-EXONERAÇÃO-INDEFERIMENTO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **JOEL HÉBER GOMES DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA.**

ADVOGADA: MARIANA MASCARENHAS FALCONERI CARNEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA.

IMPETRADOS: **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.**

#### 2-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.0934-43.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **BANCO VOLKSWAGEN S/A.**

ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS.

IMPETRADA: **JUÍZA CONVOCADA RELATORA DA AC N. 0000227-75.2014.827.0000.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

LITTISC: PAS: NEC: **MORAES E MORAES LTDA.**  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN.  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA/JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**3-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.2995-71.2014.827.0000 (POLICIAIS MILITARES-PEDIDOS ADMINISTRATIVOS-INDEFERIMENTO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: **VALDEMI OLÍMPIO NATAL, LAÉRCIO MATIAS DA SILVA, JAILTO ALVES SOARES, EDSON VIEIRA FERNANDES E DEUZIMAR LUZ MACHADO.**  
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4057-49.2014.827.0000 (INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **MENOR ASSISTIDO POR SUA GENITORA STÊNIA ALVES GUIMARÃES.**  
ADVOGADO: LOURENÇO CORRÊA BIZERRA.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.**

**5-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4408-22.2014.827.0000 (SAÚDE-FORNECIMENTO DE FÓRMULA ALIMENTAR).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**  
PROC. JUSTIÇA: GUILHERME GOSELING ARAUJO.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: AGRIPINA MOREIRA.  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4794-52.2014.827.0000 (SERVIDOR PÚBLICO-DESVIO DE FUNÇÃO-PERCEPÇÃO DA DIFERENÇA DE RENDIMENTOS).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.**  
ADVOGADO: ROBSON MOURA FIGUEIREDO.  
IMPETRADA: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**7-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4898-44.2014.827.0000 (SERVIDORA PÚBLICA-QUADRO DA SAÚDE-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **ESTELA RODRIGUES DA COSTA OLIVEIRA.**  
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.  
RELATORA: JUIZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4983-30.2014.827.0000 (SERVIDORA PÚBLICA-QUADRO DA SAÚDE-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **WILMA DE PAULA MANDUCA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATORA: JUIZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**9-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5152-17.2014.827.0000 (SERVIDORES PÚBLICOS-QUADRO DA SAÚDE-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTES: **JANAINA GOMES DE SOUZA DA SILVA, MONICA APARECIDA DA SILVA FERNANDES, LUCIANA SILVA RAYOL, EDINAN CARDOSO DO AMARAL E CLISEUDA DA SILVA.**  
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.  
RELATORA: JUIZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**10-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5296-88.2014.827.0000 (SERVIDORES PÚBLICOS-QUADRO DA SAÚDE-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: **KÊNIA NOGUEIRA AYRES ARCEO, DAYANE NERES CORTES ANDRADE E DANIELA MARISTANE VIEIRA LOPES MACIEL.**  
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATORA: JUIZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**11-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5660-60.2014.827.0000 (SERVIDORA PÚBLICA-QUADRO DA SAÚDE-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **LÍGIA SANTOS ANDRADE.**  
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.  
RELATORA: JUIZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**12-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5437-10.2014.827.0000 (SERVIDOR PÚBLICO-APLICAÇÃO DO REDUTOR REMUNERATÓRIO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **MARIO BONFIM LIMA DE OLIVEIRA.**  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.  
IMPETRADA: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**13-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.6500-70.2014.827.0000 (SERVIDOR PÚBLICO-APLICAÇÃO DO REDUTOR REMUNERATÓRIO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **ÉLCIO ROBERTO KASBURG.**  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.  
IMPETRADA: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**14-EMBARGOS INFRINGENTES - EI 500.4031-68.2011.827.0000.**

REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA N. 1553/02.  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTES: MARIA APARECIDA SPERANDIO E AVILMAR ANTONIO RODRIGUES.**

ADVOGADO: OSEMAR NAZARENO RIBEIRO.

**EMBARGADOS: DINORÁ DA SILVEIRA DIAS E ANADIR DIAS PINHEIRO.**

ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO.

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: JUIZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

REVISORA: JUÍZA **CÉLIA REGINA RÉGIS.**

**15-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0003871-26.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

EMBARGADO: **EDILSON DA MOTA FEITOSA.**

ADVOGADA: FERNANDA SOUZA BONTEMPO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

REVISOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**16-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 500.8589-49.2012.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

EMBARGADO: **ACHILES GONÇALVES FERRAZ.**

ADVOGADA: MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

REVISOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER..**

**17-REVISÃO CRIMINAL - RVC 000.0123-83.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: **CLENILSON DOMINGOS DA SILVA**

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA-JUIZ CERTO**

REVISORA: JUÍZA **CÉLIA REGINA RÉGIS**

**18-AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - APN 500.7651-20.2013.827.0000 (DELIBERAÇÃO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AUTOR: **A. A. P. J.**

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, HISLEY MORAIS DA SILVA E DENIS RODRIGO GHISLENI.

RÉU: **A. I. R. S.**

ADVOGADO: ALEX HENNEMANN.

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, no dia 17, no mês de Julho do ano de 2014.

**Wagne Alves de Lima**

Secretário do Tribunal Pleno

**PAUTA ADMINISTRATIVA**

**9ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão Julgados na 9ª Sessão Ordinária Administrativa, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **17** do mês de **julho** do ano dois mil e quatorze (**2014**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**FEITOS A SEREM JULGADOS:****1. RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 5001002-39.2013.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTES: **RODRIGO LEONARDO DE SOUSA PÓVOA, JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA, ELEUSINA PEREIRA DE SOUSA e ALESSANDRO LUÍS DE SOUSA PÓVOA.**RECORRIDA: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**RELATOR: **DESEMBARGADOR MOURA FILHO.****2. PROCESSO ADMINISTRATIVO – N. 13.0.000208373-0 - SEI**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTES: **MAYSA VENDRAMINI ROSAL, JOÃO RIGO GUIMARÃES, ADOLFO AMARO MENDES, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MÁRCIO BARCELOS COSTA, LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ E ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO.**ASSUNTO: **EDITAL 42/13 - ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRITÉRIO ANTIGUIDADE.****SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, 10 de julho do ano de 2014

**Wagne Alves de Lima**  
Secretário do Tribunal Pleno

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUACEMA**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

**3ª Publicação****PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 2010.0001.5706-4, requerida por MARIA BONFIM PEREIRA DA COSTA MARQUES, em face de RITA PEREIRA GONSALVES, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição do requerido nomeando a requerente Maria do Rosário Pereira de Souza, como curador, nos termos da sentença cujo teor é o seguinte: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por MARIA BONFIM DA COSTA MARQUES, com o propósito de interditar RITA PEREIRA GONSALVES. Aduz que é sobrinha da requerida e que ela apresenta quadro de deficiência mental. Pede a citação da requerida e a procedência do pedido. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/09. Por meio da decisão de fl. 12 foi antecipada parcialmente os efeitos da tutela e nomeada a autora como curadora provisória da requerida, e lavrado o termo de compromisso (fl. 13). A requerida foi citada fl. 14v°. Em audiência, foi nomeada curadora especial em favor da requerida e colhido o depoimento da requerente. Na oportunidade deixou-se de interrogar a requerida em virtude de sua notória incapacidade (fls. 23/25). Às fls. 34, foi juntado o Laudo Pericial elaborado pela Dra. Lívia Stella. Com vista dos autos a representante do Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido. É o relatório. **DECIDO.** A autora está legitimada a pleitear a interdição da requerida, consoante inteligência do artigo 1177, inciso II do CPC. Com efeito, é sobrinha da interditanda, conforme faz prova os documentos anexos. Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo pericial de fl. 34, que a interditanda não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa. Ressalte-se que as provas documentais, aliada à própria percepção da Juíza que presidia o feito, após contato pessoal com a requerida, por ocasião da audiência designada para interrogá-la, são suficientes para demonstrar a incapacidade da interditanda. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pela Interditanda se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é juntamente proteger a requerida. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente MARIA BONFIM PEREIRA DA COSTA MARQUES se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é sobrinha da interditanda. E assim o sendo, terá por dever inafastável de proporcionar à curatelada os

tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado de saúde. Desse modo, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA, de RITA PEREIRA GONSALVES. Por consequência, nomeio como curadora da interditanda a requerente, Sra. MARIA BONFIM PEREIRA DA COSTA MARQUES, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditanda e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Isento de custas e de honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguacema-TO., 31 de março de 2014. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 18 de junho de 2014. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevã digitei e publiquei

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

#### **3ª Publicação**

#### **PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 2011.0002.3270-6, requerida por MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DE SOUZA, em face de PEDRO PEREIRA PINTO, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição do requerido nomeando a requerente Maria do Rosário Pereira de Souza, como curador, nos termos da sentença cujo teor é o seguinte: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR ajuizada por MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DE SOUZA, com o propósito de interditar PEDRO PEREIRA PINTO. Aduz que é irmã do requerido e que ele apresenta quadro de deficiência mental. Pede a citação do requerido e a procedência do pedido. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/17. Com vista dos autos o Ministério Público, pugnou pela concessão da curatela provisória (fls. 23 e 24). Por meio da decisão de fl. 26 foi antecipada parcialmente os efeitos da tutela e nomeada a autora como curadora provisória do requerido, e lavrado o termo de compromisso (fl. 27). O requerido foi citado fl. 29vº. Em audiência, foi nomeada curadora especial em favor do requerido e colhido o seu interrogatório. Na mesma oportunidade a curadora especial apresentou contestação por negativa geral e ofereceu os quesitos para realização da perícia, (fls. 40/41). Na seqüência, o patrono da parte autora juntou o Laudo Pericial elaborado pelo Dr. Carlos A.B Dutra, da junta médica do INSS (fls. 43/48), e pediu o julgamento antecipado do feito. Com vista dos autos o representante do Ministério Público, pugnou pela realização de perícia. É o relatório. **DECIDO.** Não obstante o parecer de fl. 50, entendo que os elementos de provas contidos no caderno processual são suficientes para emissão do juízo de valor, motivo pelo qual julgo antecipadamente o feito, nos termos do art. 330, I do CPC. A requerente está legitimada a requerer a interdição do requerido, consoante inteligência do artigo 1177, inciso II do CPC. Com efeito, é irmã do interditando, conforme faz prova os documentos anexos. Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo pericial de fls. 43/48, que o interditando não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa. A despeito de o laudo pericial não haver sido elaborado por perito do Juízo, referido documento foi atestado por médico vinculado ao INSS, e não há qualquer elementos nos autos que possa infirmar a conclusão do referido profissional. Ressalte-se, que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo do interditando e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como a utilidade prática da medida, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a cura tela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente MARIA DO ROSÁRIO PEIRERA DE SOUSA se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é irmã do interditando. Desse modo, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA, de PEDRO PEREIRA PINTO. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, Sra. MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DE SOUSA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Isento de custas e de honorários Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais. Araguacema-TO., Araguacema-TO., 31 de março de 2014. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 18 de junho de 2014. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevã digitei e publiquei

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL****3ª Publicação****PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 2009.0009.5409-2, requerida por Albino de Abreu da Silva em face a Maria Divina Abreu Feitosa, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando o requerente Albino DE Abreu da Silva, como curador, nos termos da sentença cujo teor é o seguinte: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por ALBINO ABREU DA SILVA, com o propósito de interditar MARIA DIVINA ABREU FEITOSA. Aduz que é tio da requerida e que ela apresenta quadro de deficiência mental. Pede a citação da requerida e a procedência do pedido. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/09. Por meio da decisão de fl. 15 foi antecipada parcialmente os efeitos da tutela e nomeado o autor como curador provisório da requerida. A requerida foi citada fl. 24v°. fl. 25, foi lavrado o termo de compromisso da curatela. Em audiência, foi nomeada curadora especial em favor da requerida, interrogada a interditanda, colhido o depoimento pessoal do autor e ouvida uma testemunha (fls. 26/30). Determinada a realização de perícia, as partes apresentaram quesitos (fls. 35/36 e 38). Às fls. 48 e 49, foi juntado o Laudo Pericial elaborado pelo Dr. Leonardo Bruno Frauches de Souza. Com vista dos autos o patrono da parte autora manifestou pela procedência do pedido (fl. 50), o que contou com parecer favorável do Ministério Público (fl. 52). É o relatório. DECIDO. O requerente está legitimado a requerer a interdição da requerida, consoante inteligência do artigo 1177, inciso II do CPC. Com efeito, é tio da interditanda, conforme faz prova as certidões de nascimentos anexas (fls. 06 e 09). Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo pericial de fls. 48/49, bem como do próprio interrogatório de fl. 29, que a interditanda não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem supervisão de outra pessoa. Ressalte-se, que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia medi mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade da requerida. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pela Interditanda se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é juntamente proteger a requerida. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, o Requerente ALBINO DE ABREU DA SILVA se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é tio da interditanda. E assim o sendo, terá por dever inafastável de proporcionar à curatelada os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado de saúde. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA, de MARIA DIVINA ABREU FEITOSA. Por consequência, nomeio como curador da interditanda o requerente, Sr. ALBINO DE ABREU DA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o Curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e órgão oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Isento de custas e de honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguacema-TO., 31 de março de 2014. William Trigilio da Silva-Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 18 de junho de 2014. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevã digitei e publiquei.

**ARAGUAINA****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — M2010.0012.1628-5**

Requerente: ROSANA DE QUEIROZ PITA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA DE SOUSA

1º Requerido: SARIZA PRPHIRIO DE ALMEIDA SILVA

2º Requerido: SILVIO SOARES SILVA

Advogado: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL-OAB/TO 3794

INTIMAÇÃO do advogado dos requeridos da decisão de fl. 102: Considerando que a 1ª Requerida SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA não foi citada e a autora requereu a desistência do feito em relação a ela (fls. 66/70), deve o processo prosseguir somente em face dos 2º e 3º Requeridos; de consequência DETERMINO ao cartório a regularização dos registro deste feito, para fazer constar no pólo passivo somente as partes SARIZA PORPHIRIO DE AMEIDA SILVA e SILVIO SOARES DA SILVA. Tendo em vista que a requerida não foi intimada para o ato, REDESIGNO audiência de CIJ para o dia 06/08/2014 às

16:00 horas, devendo o oficial de justiça empreender todas as diligências para o cumprimento do ato, inclusive, observando que a requerida se oculta para o não recebimento dos atos, promover a intimação por hora certa, em similitude ao disposto no art. 277 do CPC. Notifique-se Oficial de Justiça a devolver o mandado de fl. 87, devidamente cumprido no prazo de 24 horas, sob as penas da lei. Das partes intimadas. Cumpra-se.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO — 2011.0005.5247-6**

Requerente: ALMIR DE OLIVEIRA

Advogado: MAIARA BRANDÃO DA SILVA

Requerido: TORQUATO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ-OAB/TO 1375

INTIMAÇÃO da advogada do requerido da decisão de fl.78 :“Considerando que a parte Ré não foi intimada, assim como o autor, pessoalmente’, e tendo em vista que as testemunhas não compareceram, REDESIGNO esta audiência para o dia 06.08.2014, às 14h00, devendo esta audiência servir também para os autos em apenso n. 2012..0002.2194-0. Com relação a este último processo (2012.0002.2194-0), DEIXO a parte Autora e o 1º Requerido (ALMIR) intimados para , no prazo de 10 (dez) dias, indicar as provas. INTIME-SE a parte Ré. DETERMINO o apensamento dos autos 2010.0012.2643-4, visto se tratar do mesmo título executivo, configurando conexão entre os feitos. FIXO os seguintes pontos controvertidos nos autos 2011.5.5247-6: 1. Responsabilidade do autor em indenizar o requerido; 2. Obrigatoriedade do autor em pagar ao requerido verbas salariais/comissões; 3. Origem da cártula-empréstimo de folha de cheque; 4. Perda/extravio do talonário. FIXO os seguintes pontos controvertidos nos autos 2012.2.2194-0: 1. Perda/extravio do talonário; 2. Desconhecimento da compra e venda do imóvel; 3. Existência de crédito entre os requeridos. Saem os presentes intimados. Intime-se a parte ré. Cumpra-se”.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **SENTENÇA**

**Autos: 5010518-50.2012.827.2706- CEPEMA**

Reeducando: JUNIOR MAYK LIMA SOARES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Por todas estas razões, verifico que o processo penal executório perde completamente sua razão de existir após a morte do agente condenado, motivo pelo qual, nos termos do art. 107, I, do CPB, declaro extinta a sua punibilidade, ante a comprovada notícia de seu falecimento. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I.” Araguaína/TO, 13 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

**Autos: 5010518-50.2012.827.2706- CEPEMA**

Reeducando: JUNIOR MAYK LIMA SOARES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Por todas estas razões, verifico que o processo penal executório perde completamente sua razão de existir após a morte do agente condenado, motivo pelo qual, nos termos do art. 107, I, do CPB, declaro extinta a sua punibilidade, ante a comprovada notícia de seu falecimento. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I.” Araguaína/TO, 13 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

**Autos: 5010379-98.2012.827.2706- CEPEMA**

Reeducando: JUNIOR MAYK LIMA SOARES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Por todas estas razões, verifico que o processo penal executório perde completamente sua razão de existir após a morte do agente condenado, motivo pelo qual, nos termos do art. 107, I, do CPB, declaro extinta a sua punibilidade, ante a comprovada notícia de seu falecimento. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I.” Araguaína/TO, 13 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 6.565/98**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA VIANA MOURAO

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES, OAB/TO Nº 652B;

REQUERIDO: ESP. DE NAPOLEÃO FERNANDES VIANA

SENTENÇA: “Vistos em Correição, etc... Acolho o parecer ministerial (fls. 64) e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30(trinta) dias, e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I.C. Araguaína-TO, 08 de julho de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de O Doutor **João Rigo Guimarães**, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Alimentos, processo nº 5008313-14.2013.827.2706, requerido por Mirian Soares Correia em desfavor de Valdemar Pereira Nunes, sendo o presente para INTIMAR a autora Mirian Soares Correia, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Vistos em correição... Considerando o teor das certidões encartadas aos eventos 14 e 20, determino a intimação da parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se e cumpra-se. Em, 19/05/2014. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de julho de 2014. Eu Ana Claudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2012.0004.6750-7 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: GABRIEL MENDES RAPOSO SILVA E OUTROS

Advogado (a): Dr. Danyllo Sousa Iaghe, OAB/TO 5013

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011552-60.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2012.0004.6026-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: JOÃO ASSIS DE MATOS

Advogado (a): Dr. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO, OAB/TO 3889

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011548-23.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2010.0009.9120-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA VANI BRITO SOARES

Advogado (a): Dr. Ricardo Haag, OAB/TO 4143

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000983-68.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

**AUTOS: 2012.0005.8253-5/0 – ORDINÁRIA**

Requerente: RAMEDES PAULO DA COSTA

Advogado (a): Dra. Thania Aparecida Borges Cardoso, OAB/TO 2891

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011546-53.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**1ª Vara de Precatórios****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº: 5007759-79.2013.827.2706 - CARTA PRECATORIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA**

Processo de origem: AÇÃO DIVORCIO LITIGIOSO Nº 201102599780

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE GOÂNIA-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: VANESSA PEREIRA PINHEIRO MOUTA

ADVOGADO(S) DA REQUERENTE(S): DR. MANOEL PEREIRA OLIVEIRA – OAB/GO -26.246 E DR. RAFAEL PEREIRA NAUFEL OPAB/GO 28.767

REQUERIDO: THYAGO GOMES MOUTA

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente para audiência de inquirição da testemunha José da Costa Moreira, redesignada para o dia 05 de AGOSTO de 2014 às 15:15 horas, neste Juízo.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título C/C Cancelamento de Protesto e Cons. Legais C/C Indenização Por Danos Morais com Antecipação de Tutela nº. 23. 003/2012**

Reclamante: S T CARVALHO

Advogado(a) Sergio Paio Junior OAB/To. 4964

Reclamado(a): Elsivan Souza

Advogado: Lilian Fonseca Fernandes – OAB/TO 5.056

**FINALIDADE- INTIMAR** as partes e advogados do Despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se O recurso é próprio tempestivo. Indefiro a assistência judiciária gratuita por se tratar de pessoa jurídica, e segundo o entendimento do STJ, somente faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais o que não está comprovado nos autos. Restituo o prazo de 48 horas para o requerente comprovar o preparo do recurso, sob pena de deserção. Intime-se

**ARAPOEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0008.1072-4 (185/07) – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA

Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Amorim – OAB/TO 5027

SENTENÇA: “... Assim, intimem-se o representante do Ministério Público para, no prazo de 10(dez) dias se manifestar nos autos, bem como Município Autor e a parte Requerida para dizer seus interesses em produção de outras provas, justificando e especificando-as, ou requerer o julgamento antecipado da lide. Cumpra-se com a devida urgência (Processo da Meta 18-CNJ). Após o transcurso dos prazos acima, autos conclusos com urgência. Arapoema/TO, 09 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto, em substituição automática...”

**AUTOS Nº. 2008.0004.9060-8 (497/08) – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: ALZIRA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. José Jassonio Vaz Costa OAB/TO 720

Sentença: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil Homologo por Sentença o pedido de **DESISTENCIA** formulado pela parte autora, e declaro extinto o presente feito, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais ante o pedido de justiça gratuita que concedo nesta ocasião. Transitada em julgado, certifique-se, e archive-se, anotando-se as devidas baixas. P. R. I. Arapoema, 07 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto, em substituição automática."

#### **AUTOS Nº. 2008.0010.6289-8 (725/08) – INVENTÁRIO**

Requerente: GERALDA BENEDITA ASSUNÇÃO

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho OAB/TO 524-A

Requerido: VALENTINO PEREIRA ASSUNÇÃO

Sentença: "... Ante todo exposto, Julgo Extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se, e archive-se, anotando-se as devidas baixas. Arapoema, 07 de julho de 2014. P.R.I. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto, em substituição automática."

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS nº 2010.0012.1792-3 (078/10) –Queixa Crime**

Querelante: Antonio Fagner Machado da Penha

Advogado: Antonio Rogério Barros de Mello

Querelada: Carla Fernanda Clemente da Silva

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 46, dando conta da não localização da querelada, manifeste-se o querelante requerendo o que for de direito. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 27 de maio de 2014. Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

#### **APOSTILA**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2010.0003.8161-4/0.**

Ação de Busca e Apreensão de Menor.

Requerente: Aldezir Matos.

Advogada: Cassia Rejane Cayres Teixeira– OAB/TO-3.414-A.

Requerida: Dulcilene Gomes da Silva.

INTIMAÇÃO – Fica a advogada da parte requerente, intimada para comparecer na sala de audiências do Fórum local no dia 14/10/2014, às 15:20 horas, para audiência de instrução e julgamento. Augustinópolis-TO, 14 de julho de 2014.

## **COLINAS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **Nº AÇÃO: 2008.0010.5656-1/0 RECLAMAÇÃO- CÍVEL**

RECLAMANTE: JOSÉ ALVES DE LIMA

ADVOGADO: SERGIO CONSTANTINO WASCHELESKI - OAB/TO 1643

RECLAMADO: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas/TO, 14 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito – Em Substituição."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **Nº AÇÃO: 2011.0010.9999-6/0 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- Cível**

RECLAMANTE: SENA SUPERMERCADO

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUESGUIMARÃES- OAB/TO 4897

RECLAMADO: ROBERT JOAB MARTINIANO DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Ante todo exposto, **Julgo Extinto o feito, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se, e archive-se, anotando-se as devidas baixas. P. R. I. Colinas/TO, 14 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito – Em Substituição.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0008.5566-0 AÇÃO DE COBRANÇA- Cível**

RECLAMANTE: EDSON FERREIRA COUTINHO

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS- OAB/TO 1659

RECLAMADO: ODORICO PRIMO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Ante todo exposto, **Julgo Extinto o feito, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se, e archive-se, anotando-se as devidas baixas. P. R. I. Colinas/TO, 14 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito – Em Substituição.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0008.5558-2/0 RECLAMAÇÃO- Cível**

RECLAMANTE: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA

ADVOGADO: JOSISAS PERREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677

RECLAMADO: ESCLAVASSINI E MASETTO LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Ante todo exposto, **Julgo Extinto o feito, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se, e archive-se, anotando-se as devidas baixas. P. R. I. Colinas/TO, 11 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito – Em Substituição.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4411-0/0 RECLAMAÇÃO- Cível**

RECLAMANTE: JOSÉ DINO DOS SANTOS

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO- OAB/TO 4158

RECLAMADO: I. V. DA SILVA LOPES E CIA LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Ante todo exposto, **Julgo Extinto o feito, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se, e archive-se, anotando-se as devidas baixas. P. R. I. Colinas/TO, 11 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito – Em Substituição.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4395-5/0 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- CÍVEL**

RECLAMANTE: TREVO AUTOPEÇAS

ADVOGADO: ADRIANA TAVARES DA S LACERDA – OAB/TO 4884

RECLAMADO: FABIO RIBEIRO DA ROCHA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Ante todo exposto, **Julgo Extinto o feito, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se, e archive-se, anotando-se as devidas baixas. P. R. I. Colinas/TO, 11 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito – Em Substituição.”

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0006.6261-0/0**

**Ação: EXECUÇÃO**

**Requerente: PNEUAÇO – COMERCIO DE PNEUS DE GUARAÍ/TO**

Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

Requerido: MUNICIPIO DE GOIANORTE/TO

Advogado: OSMAR PEREIRA DA SILVA OAB 5311

INTIMAR as partes para que manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias sobre a atualização da Planilha de calculo do débito exequendo. Conforme provimento 002/2011/CGJUS/TOV

**AUTOS: 2009.0006.6271-7/0**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: PNEUAÇO – COMERCIO DE PNEUS DE GUARÁ/TO

Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

Requerido: MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES/TO.

Advogado: FLAVIANA MAGNA DE S.S.ROCHA OAB/TO 2.268

INTIMAR as partes para que manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias sobre a atualização da Planilha de calculo do débito exequendo. Conforme provimento 002/2011/CGJUS/TOV

**AUTOS: 2010.0007.7241-9/0**

Ação: INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES/TO

Advogado: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA OAB/TO 2.268

Requerido: BRASIL TELECON S/A.

Advogado: ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI OAB/TO 4843-A, HERNANI DE MELO MOTA FILHO OAB/TO 5175-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada através dos seus advogados para promover o recolhimento das custas finais remanescentes e taxa Judiciária no valor de R\$. 210,40 (duzentos e dez reais e quarenta centavos), sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado, no prazo legal. Conforme provimento 002/2011/CGJUS/TO.

**AUTOS: 2009.0007.2750-9/0**

Ação: EXECUÇÃO JUDICIAL

Exequente: JOANA DARC DE OLIVEIRA.

Advogado: CESANIO ROCHA BEZERRA OAB/TO 3.056 e OAB/PA 14.767-A

Executado: PAULO ROBERTO DE SOUZA

Advogado

DESPACHO: Intime-se a parte autora para que apresente memória de cálculo atualizada e discriminada do débito, no prazo de até 10 (dez) dias. Colméia, 1 de abril de 2014. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

**CRISTALÂNDIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0003.1951-1/0**

**PEDIDO: INVENTÁRIO**

**REQUERENTE: DANIELA SILVA NETO**

**ADVOGADO:** Dr. Antônio Paim Broglio - OAB/TO nº 556

**REQUERIDO:** ESDON RIBEIRO NETO

INTIMAÇÃO: do advogado da parte supracitada da **Certidão** de fl. 216 dos referidos autos a seguir transcrita: "Certidão - Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº. **5000067-46.2006.827.2715**, chave de acesso **385468667314**, cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada. Cristalândia-TO, 09/07/2014."

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AÇÃO PENAL Nº 2010.0003.4058-6**

**RÉU:** JAIR EVANGELISTA DA SILVA

**ADVOGADO:** SIDNEY DE MELO – OAB/TO 2017B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000166-74.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os

autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 14 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 2009.0002.1852-3****INDICIADO:** FERNANDO JOSÉ DE JESUS**ADVOGADO:** JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000103-83.2009.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 14 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2007.0004.9270-0****RÉU:** JOSÉ FRANCISCO COSME**ADVOGADO:** ZENO VIDAL SANTIN – OAB/ TO 279 B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000069-79.2007.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 14 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.8339-0****RÉU:** DOUGLAS DIAS REIS GERHARDT**ADVOGADO:** WILTON BATISTA – OAB/TO 3809

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000102-98.2009.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 14 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.0171-4****RÉU:** DÁCIO CARVALHO DE ARAÚJO**ADVOGADO:** ABELARDO MOURA DE MATOS – OAB/TO 549

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000067-12.2007.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 14 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.2574-3****RÉU:** EDIVALDO BRITO DO NASCIMENTO**ADVOGADO:** MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000106-72.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 14 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.8634-8****RÉU:** MÁRCIO JOSÉ AZEVEDO LOPES**ADVOGADO:** Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000222-73.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 14 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0002.1920-1****RÉU:** DAYANE PEREIRA DOS SANTOS**ADVOGADO:** Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000101-16.2009.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 14 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.8322-0****RÉU:** JOÃO BATISTA LIMA**ADVOGADO:** Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000221-88.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 14 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2006.0008.8854-0****RÉU:** ITAMAR MARTINS DA SILVEIRA**ADVOGADO:** WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO 757

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000061-39.2006.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 11 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2010.0003.3984-7****RÉU:** ELOI AMÉLIO BERNARDON e NILSON PEREIRA DA SILVA**ADVOGADO:** ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279B.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000139-91.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 11 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.5349-0****RÉU:** SIDNEY RODRIGUES SOARES e WALDEMAR PEREIRA SOARES**ADVOGADO:** Não constituído.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde

tramitarão exclusivamente sob o **5000213-14.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 11 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ATA DE REDISTRIBUIÇÃO**

**Ação: Busca e Apreensão -2009.0006.7063-9**

Requerente: Cleone Lopes dos Santos

Advogado: Iwace Antonio Santana Defensor Publico

Requerido: Wanderson Cardoso Porfírio

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: O Juiz Fabiano Gonçalves Marques em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000624-07-2009.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 32 eproc.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Indenização – 2011.0010.5503-4**

Requerente: Ricardo Conceição Neves

Advogado: Sylmar Ribeiro Brito OAB/TO 2601

Requerido: Eletro Hidro Ltda

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “**CONDENO** o réu ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 20, §4º do CPC. Em face de sucumbência recíproca, distribuo proporcionalmente entre as partes, as custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º), sendo 5% a cada causídico (dada à sucumbência recíproca), devendo cada parte arcar com o pagamento de seus respectivos procuradores. Consigno ainda, que o requerido deve efetuar o pagamento da condenação imposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidir multa no percentual de 10 (dez) por cento, por força do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 01 de julho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito**”.

**Ação: Execução por quantia certa – 2011.0000.6603-2**

Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda

Advogado: Dulce Elaine Cósia OAB/TO 2795

Requerido: Tatyane Naves Saraiva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Requer a exequente (fls. 40/41 e 43) a intimação da executada para pagamento do valor devido, ante o descumprimento do acordo entabulado e homologado às fls. 37/38, dos autos. Verifico dos autos, que a exequente é portadora de título executivo judicial (sentença de fls. 37/38 - CPC, 475, N, III), devendo, por consequência, executá-la na forma legal pertinente (475-J), apresentando, para tanto, planilha de cálculo atualizado do débito, na forma pactuada no referido acordo (fls. 34/35). Intime-se para regularizar. Cumpra-se. Gurupi, 11 de julho de 2014.

**Ação: Cominatória – 2011.0011.9398-4**

Requerente: Maria Santana da Silva Santos

Advogado: Leandro Gomes da Silva OAB/TO 4298

Requerido: Comibras Litoral Comercio e Serviços –Via Plan

Advogado: Herick Santos Santana OAB/SE 5482

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Por todo o exposto, forte no art. 269, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MARIA SANTANA DA SILVA SANTOS** em desfavor de **COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS -VIA PLAN**, para **CONFIRMAR A LIMINAR CONCEDIDA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO**, e condenar a requerida: I. a efetuar a entrega da LAVADORA TURBO CAPACIDADE 10 KG na residência da autora, nos termos contratados (medida esta já realizada, consoante petição da demandante às fls. 96); II. efetuar a devolução simples do valor de R\$ 23,88 (vinte e três reais e oitenta e oito centavos) relativos à tarifas indevidamente cobradas da autora, atualizado monetariamente e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos desde a citação; III. a pagar, a título de danos morais, o equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de correção monetária, incidindo desde a data do arbitramento - sentença, conforme Súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (Súmula 54, STJ), da data

do evento danoso.IV. a pagar a importância de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) referentes à multa pelo atraso no cumprimento da liminar concedida à autora, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidindo desde a data do arbitramento - sentença. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação total desta sentença, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Fica desde já intimada a parte requerida para, após o trânsito em julgado, proceder ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. GURUPI (TO), 11 de julho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito**".

**Ação: Exceção de Incompetência – 2011.0004.3163-6**

Excipiente: Bunge Alimentos S/A

Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis OAB/MG 1623-A

Excepto: Jusabdon Naves Cançado

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB/GO 156-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: **"Posto isso, acolho a exceção de incompetência deste Juízo e condeno o excepto ao pagamento das custas resultantes do incidente.** Revogo a liminar concedida às fls. 21/25, dos autos principais. Sem honorários advocatícios, porquanto descabe condenação de referidos honorários em incidente processual. O pedido de fl. 70, item "d", resta prejudicado, ante a decisão aqui prolatada, devendo o cartório dar cumprimento aos requerimentos constantes nos itens "b" e "c". Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o cartório certificará, remetam-se os autos para a Comarca de Gaspar-SC, nos termos do artigo 311 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de julho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito**".

**Ação: Exceção de Incompetência – 2010.0011.7879-0**

Excipiente: Rio Foot Comércio Indústria Importação Ltda

Advogado: David Carvalho de Souza OAB/BA 755-B e Sergio Ricardo Andrade de Carvalho OAB/BA 16535

Excepto: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Pelo exposto, diante de toda a fundamentação supra e dos documentos apresentados, dando conta de que aquele é o Juízo prevento, determino o envio dos autos para a 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida-GO, nos termos do art. 219 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.. Gurupi, 01 de julho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito**".

**Ação: Usucapião – 2011.0002.3857-7**

Requerente: Maria Augusta de Aragão Oliveira

Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB/TO 919

Requerido: Renato Zago de Melo

Advogado: Cristiano de Queiroz Rodrigues OAB/TO 3933

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. Havendo protesto por prova testemunhal o rol deverá ser apresentado no prazo supra. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo o feito ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando-se a ordem de antiguidade. Cumpra-se. Gurupi, 11 de julho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito**".

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0010.5567-0 – Ação de Alvará Judicial**

REQUERENTE: POLLYANA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva, OAB-TO 1775

REQUERIDO: ROSILEISSON CARNEIRO DA COSTA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar o Alvará Judicial que se encontra em cartório para os fins de mister.

**AUTOS Nº: 2677/06 – Ação de Execução**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz, OAB-TO 1965

REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO ROQUE JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, que importam em R\$ 49,67, junto à Carta Precatória em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia-GO, autos nº 201301348095, sob pena de devolução da precatória sem o devido cumprimento.

**AUTOS Nº: 2011.0004.2830-9 – Ação de Interpelação Judicial**

REQUERENTE: ARLENE ALVES DE ABREU

ADVOGADO: Dr. Milton Roberto de Toledo, OAB-TO 511

REQUERIDO: LAURA BORGES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório a fim de retirar os autos em epígrafe, para os fins de mister.

**AUTOS Nº: 2012.0000.5452-0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Hainer Maia Pinheiro, OAB-TO 2929

REQUERIDO: NADIN EL HAGE E OUTRO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório a fim de retirar o título desentranhado dos autos em epígrafe, para arquivamento do presente feito.

**AUTOS Nº: 2011.0010.5108-0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Hainer Maia Pinheiro, OAB-TO 2929

REQUERIDO: ARAGUAIA CENTRO ESPORTIVO LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório a fim de retirar o título desentranhado dos autos em epígrafe, para arquivamento do presente feito.

**AUTOS Nº: 2009.0006.2504-8 – Ação de Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Hainer Maia Pinheiro, OAB-TO 2929

REQUERIDO: LUCI JOSÉ PEREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório a fim de retirar o título desentranhado dos autos em epígrafe, para arquivamento do presente feito.

**AUTOS Nº: 2011.0012.7803-3 – Ação Monitória**

REQUERENTE: IBRAHIM DAOUD ELIAS

ADVOGADO: Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito, OAB-TO 4063

REQUERIDO: ERACLIDES SILVEIRA DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva, OAB/TO 4389

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório a fim de retirar o título desentranhado dos autos em epígrafe, para arquivamento do presente feito.

**AUTOS Nº: 2010.0004.4152-8 – Ação de Execução**

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA

ADVOGADO: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB-TO 1489

REQUERIDO: EMERSON SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório a fim de retirar o título desentranhado dos autos em epígrafe, para arquivamento do presente feito.

**AUTOS Nº: 2012.0004.5608-4 – Ação de Execução de título Extrajudicial**

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA

ADVOGADO: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB-TO 1489

REQUERIDO: CARLOS ANDRÉ CARDOSO FERREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório a fim de retirar o título desentranhado dos autos em epígrafe, para arquivamento do presente feito.

**AUTOS Nº: 2011.0010.5159-4 – Ação de Execução**

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA

ADVOGADO: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB-TO 1489

REQUERIDO: CELSO SANTANA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório a fim de retirar o título desentranhado dos autos em epígrafe, para arquivamento do presente feito.

**AUTOS Nº: 2011.0004.3126-1 – Ação de Execução**

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA

ADVOGADO: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB-TO 1489

REQUERIDO: LUIZ ANTONIO BARROS SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório a fim de retirar o título desentranhado dos autos em epígrafe, para arquivamento do presente feito.

**AUTOS Nº: 2012.0005.6268-2 – Ação de Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO

ADVOGADO: Bráulio Glória de Araújo, OAB-TO 481

REQUERIDO: MARCELO EBISSUY

ADVOGADO: Dr. Ibanor Antônio de Oliveira, OAB-TO 128

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, bem como as diligências do Oficial de Justiça, junto à Carta Precatória em trâmite na Comarca de Igarapava-SP, sob pena de devolução da deprecata sem o devido cumprimento.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS: 5000394-72.2003.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL**

Chave Processual: **109059208214**

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Executado: **PLATAFORMA BAR E LANCHONETE LTDA (CNPJ Nº 00.504.273/0001-73)**

Executado: **RICARDO TIMOTEO TAUBE (CPF Nº 681.862.079-53)**

Executado: **WANIA CANDIDA ROSA (CPF Nº 406.709.961-49)**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 01, doc. SENT4, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... **Ex. positis**, diante da constatada prescrição nos autos, com escopo, no art. **269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO** pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito **sub judic**. Que após o transitio em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe, Honorária em 10%, aceso haja integração da lide e custas finais pelo Exequente. Havendo bens onerados, sejam desalienados. Deixo de remeter ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, § 2º CPC. DESPACHO: 1- Certificada a tempestividade do recurso de apelação, em caso positivo, recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo; 2- Já em caso negativo, desentranhe-se o recurso; 3- Se cumprindo o item 1 deste despacho, intime-se o excipiente para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias; 4- Superando o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. "INTIME-SE." Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de julho de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0008.4442-4 – EXECUÇÃO**

Requerente: EVALDO GUIMARAES DA SILVA

Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389

Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA EPP., GARINNI MOTORS INDUSTRIA DE VEICULOS LTDA.

Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLLI E REIS OAB TO 4343, DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO OAB DF 20.354, DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 4231

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória às fls. 280/284 a certidão à fl. 283, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 24 de junho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0002.1796-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: MARIA AIRES DA SILVA FONSECA

Advogados: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53

Requerido: COMIMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E THALES ANTÔNIO QUEIROZ PINTO COELHO JÚNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória às fls. 142/149 a certidão às fls. 146/147, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 24 de junho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2008.0009.3022-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: CLAYTON GOMES DIAS

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789, DRA. DULCE ELAINE CÓSCIA OAB TO 2795

Requerido: MARCELO MURUSSI LEITE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5000411-35.2008.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 13 de junho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0003.1066-0– EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: GERSON MARTINS DOS SANTOS

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: RAIMUNDO IRIS FONSECA DA SILVA

Advogados: DR. DANILO BEZERRA DE CASTRO OAB TO 4781

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 500835-09.2012.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 10 de junho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 8.668/06**

Exequente: ELIEZER DALVES HENRIQUE

Advogados: DRA. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063

Exequente: ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Advogados: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB TO 3989

INTIMAÇÃO: “...Eliezer Dalves Henrique propôs ação de execução de título judicial contra Antônio Marques da Silva. A parte executada requereu a designação de audiência de conciliação no intuito de realizar acordo com a parte exequente. O pedido foi deferido conforme despacho à fl. 170. As advogadas das partes foram intimadas para a Audiência designada para o dia 10/06/2014 por meio do Diário da Justiça Eletrônico, fl. 36. Conforme se afere pela ata de audiência à fl. 172 e certidão à fl. 175, verificou-se ausência do exequente e de sua advogada bem com a ausência do executado, sendo que a advogada deste apresentou cópia e carta precatória e cópia de biópsia para justificar sua ausência à audiência. Em audiência a advogada do executado requereu a intimação do exequente para justificar a sua ausência, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, bem como a designação de audiência para oitiva do mecânico onde o veículo penhorado neste processo foi adjudicado no intuito de embasar sua alegação de que o veículo adjudicado tem valor superior ao da avaliação. Além disso, fez nova proposta de conciliação. É o sucinto relatório. Decido. Compulsando os autos verifico que à fl. 170, foi deferida a designação de audiência com intuito exclusivo de viabilizar acordo entre as partes, posto que conforme previsão do art. 2º da Lei 9.099/95, “o processo orientar-se-à pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.” O executado não foi intimado pessoalmente para a referida audiência. O pedido de designação de audiência foi feito pelo executado e a audiência foi designada com intuito exclusivo de realização de acordo. Desta forma, o comparecimento do exequente à audiência não é obrigatório, trata-se de mera liberalidade. Além disso, a ausência do exequente à audiência apenas demonstra seu desinteresse em firmar acordo com o executado. Portanto, indefiro o pedido do executado de intimação do exequente para justificar sua ausência à audiência, pois a mesma foi designada com intuito exclusivo de acordo não sendo obrigatório o seu comparecimento. Verifico que há manifestação da parte executada no sentido de realização de acordo, fl. 172. Diante disso, intime-se a parte exequente sobre a proposta de acordo feita pelo executado, bem como para manifestar no prazo de 10 (dez) dias se concorda. Após, serão analisados os demais pedidos. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi, 24 de junho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago juíza de direito.”

**Autos: 9.222/07**

Exequente: IREMAR FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Exequente: 14 BRASIL TELECOM S/A

Advogados: DRA. TATIANE DE OLIVEIRA OAB TO 5131, DRA. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a devolução do mandado de penhora à fl. 227 e certidão à fl. 228, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 10 de junho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago juíza de direito.”

**Autos: 8.658/06**

Exequente: WESLEY DE ABREU SILVA

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929 A

Executado: BANCO PANAMERICANO

Advogados: DR. DAVID FELICIANO DE LIMA OAB RJ 126.110, DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB TO 4877

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido o opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Mantenho a determinação dada na decisão às fls. 476/478 de intimação do exequente a depositar judicialmente, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor levantado por meio do alvará judicial de fl. 437, sob pena de litigância de má-fé. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 11 de junho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago juíza de direito."

**Autos: 2012.0004.0371-1**

Exequente: JULIANO MARINHO SCOTTA, IVANILSON DA SILVA MARINHO

Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

Executado: PATTAMAR ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, SAMPATRICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Gurupi, 10 de junho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago juíza de direito."

**Autos: 2008.0004.1987-3**

Exequente: ONEIDE ALVES DE SOUZA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: JAVIER ALVES JAPIASSU

Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905

INTIMAÇÃO: "O executado manifestou interesse em quitar a dívida, conforme se afere à fl. 242-verso. Intimada a exequente sobre a manifestação do executado em proceder com o pagamento da dívida, bem como sobre os cálculos de atualização, esta requereu a intimação do executado para que efetue o pagamento. Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Intime-se. Gurupi, 16 de junho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago juíza de direito."

**Autos: 2011.0009.5679-8**

Exequente: CLEIDE LUSTOSA GOMES

Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB TO 2252

Executado: BV FINANCEIRA

Advogados: DR. CELSO MARCON OAB ES 4009-A

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte executada de desarquivamento dos autos, uma vez que já ocorreu o trânsito em julgado da sentença, fl. 211, não havendo motivo para o prosseguimento do feito. Intime-se. Após, devolva-se ao arquivo. Gurupi, 16 de junho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago juíza de direito."

**Autos: 2011.0006.3005-1**

Exequente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: PRIMO FURONO JUNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias informe sobre o cumprimento do acordo de fl. 20. Tendo em vista que o acordo foi feito para pagamento em 10 parcelas, sendo que a última parcela deveria ter sido paga em 07/10/2012, bem como que o executado juntou aos autos comprovantes de depósito em cumprimento da obrigação pactuada, deixo consignado que caso o exequente não informe o cumprimento/descumprimento do acordo será considerada quitada a obrigação firmada no acordo. Após, façam os autos conclusos. Gurupi, 16 de junho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago juíza de direito."

**Autos: 2012.0003.2047-6**

Exequente: EDIRON NUNES DE CARVALHO

Advogados: NÃO HÁ CONSTITUÍDO

Executado: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, ZTE DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogados: DR. HERICK SANTOS SANTANA OAB SP 345.669-A, DR. JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO OAB DF 9593

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido da executada de intimações exclusivas em nome do Advogado Herick Santos Santana OAB SP 345.669-A, sob pena de nulidade. Intime-se. Após, devolva-se ao arquivo. Gurupi, 11 de junho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago juíza de direito."

**Autos: 2009.0010.9342-2**

Exequente: MARIA DE LOURDES CAETANO DA SILVA

Advogados: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB TO 504

Executado: GESUALDO BARROS NAZARENO, CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogados: DEFENSORIA, DRA. CRISTIANE MOTA MARINHO VICMEYER OAB TO 2245, DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: “Aguarde-se por mais 1 (um) ano, tendo em vista que o recurso de apelação nos autos n. 2008.0009.4063-8 ainda não foi julgado. Após, façam os autos conclusos. Cumpra-se. Gurupi, 02 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago juíza de direito.”

**Autos:** 2009.0010.9342-2

Exequente: MARIA DE LOURDES CAETANO DA SILVA

Advogados: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB TO 504

Executado: GESUALDO BARROS NAZARENO, CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: DEFENSORIA, DRA. CRISTIANE MOTA MARINHO VICMEYER OAB TO 2245, DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora sobre o despacho de fl. 72, por meio de seu advogado constituído à fl. 30 destes autos. Gurupi, 19 de março de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago juíza de direito.”

**Autos:** 2008.0003.3659-5

Exequente: JORGE BARROS FILHO

Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

Executado: JOÃO PAULO GALVAGNI

Advogados: DR. CLAUIONOR CORREA NETO OAB TO 61831

INTIMAÇÃO: “Conforme se afere pelo auto de penhora e avaliação à fl. 139, o depositário dos bens penhorados é do próprio exequente, portanto os bens penhorados estão ou deveriam estar sob sua guarda desde aquele ato, ou seja, desde 06/09/2010. Assim, indefiro o pedido do exequente à fl. 224-verso. Intime-se o exequente para que requeira o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 18 de junho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago juíza de direito.”

**Autos:** 2011.0001.0886-0– EXECUÇÃO

Requerente: WALTER FARIAS LEITE

Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186

Requerido: COGUMELO DO SOL AGARICUS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a certidão de fl. 239, bem como a informação contida na certidão à fl. 257, destes autos físico, constando que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc, sob o n.º 500048-43.2011.8.27.2722., determino a inserção no E-proc de todas as peças juntadas nestes autos eletrônicos. Determino ainda a intimação das partes sobre a digitalização do processo. Após a intimação das partes sobre a digitalização do processo todas as petições e movimentações processuais deverão ser efetuadas naquele processo eletrônico, não sendo mais admitidas neste processo físico, sob pena de serem consideradas inexistentes. Após, archive-se as cauteladas de estilo. Gurupi, 10 de junho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 0004264-30.2014.827.2722**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Comarca Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JATAÍ - GO

Processo Origem: 5069916.05.2012.8.09.0094

Autor: VANDERLEI DE ANDRADE FERREIRA

Requeridos/Réus: TRANS BRASIL TRANSPORTE COLETIVO BRASIL TCB LTDA

Advogado: AYÁLAN BORGES VEADO (OAB/GO 14848)

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** 1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória.

Às providências. Gurupi-TO., 13 de junho de 2014.

**Carta Precatória nº.: 0006196-53.2014.827.2722**

Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - REVISÃO

Comarca Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo Origem: 0011137-35.2012.8.26.0009

Autor/Reqte: L. D. P. F. DA S.

Advogado: LUIS FERNANDO DINAMARCA PARRA (OAB/SP nº. 256198)

Réu/Reqdo: VALDIR FIGUEREDO DA SILVA

Advogado: GILBERTO BERTONVELLO (OAB/SP nº 132237)

Finalidade: INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia **07 de agosto de 2014, às 17h00min.** 2 – (...) 3. Às providências. Gurupi – TO, 10 de julho de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: (3295/04)**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DE CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA

REQUERENTE: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JR

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “... Considerando que não foi possível realizar prova pericial até o presente momento, indefiro a produção da referida prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de setembro de 2014, às 13:20 horas. Intime-se. Miracema do Tocantins – TO em 07 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS nº 2010.0000.1663-0 - 4711/10**

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE : DOMINGOS LIMA AGUIAR

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CHARLLES PITA DE ARRUDA

REQUERIDO: BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls.163 a seguir transcrito: “... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre os documentos juntados em audiência, após à conclusão para julgamento. Miracema do Tocantins, 09/07/2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a quantos o presente edital de intimação de audiência, extraído dos autos nº **2011.0007.0497-7 (4863/11)** Ação de Manutenção de Posse. Requerente: Antonio Adailton de Oliveira. Requerido: Antônio Gomes de Barros e Investco S/A, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS**, estando em lugar incerto e não sabido para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, **para audiência no dia 07 de agosto de 2014, às 14:00 horas**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “... Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 513, abrindo vistas dos autos a ambas as partes para que se manifestem no prazo de 15 dias sobre o laudo pericial. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2014 às 14:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de maio de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11/07/2014. Eu \_\_\_\_\_ Telma Ribeiro Alves, conferir e o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a quantos o presente edital de intimação de audiência, extraído dos autos nº **(3493/05)** Ação de Manutenção de Posse. Requerente: Leda Fátima Pereira Mota. Requerido: Supermercado Globo, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: SUPERMERCADO GLOBO**, estando em lugar incerto e não sabido para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, **para audiência no dia 28 de agosto de 2014, às 14:00 horas**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “... Não havendo irregularidade a sanar, declaro saneado o feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2014 às 14:00 horas. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins – TO em 12 de maio de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo

Leme Netto – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11/07/2014. Eu \_\_\_\_\_ Telma Ribeiro Alves, conferir e o digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 4021/08, Ação Anulatória, onde figura como requerente Salma Maria de Oliveira e requerido Rogério Bonfim Silva Lima, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMAR: SALMA MARIA DE OLIVEIRA, RG nº 578/148 SSP/GO e CPF: 166.918.491-91, estando em lugar incerto e não sabido, para dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Despacho: “...Intime-se a autora pessoalmente, e através de seu procurador para que se manifeste no prazo 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 16 de junho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 10/07/2014, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS: 0000970-58.2014.827.2725– AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **VALDINEIS PEREIRA DE SOUSA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDINEIS PEREIRA DE SOUSA - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **VALDINEIS PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Santa Filomena-PI, nascido em 15.07.989, filho de Paulino José de Sousa e de Alcantala Pereira Borges, residente à Rua Avenida Castelo Branco 47, Centro, nesta cidade (em frente ao Seminário), estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos onze dias do mês de julho de dois mil e doze (11/7/2014) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2006.0002.7882-3 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Elpidio Rodrigues Alves

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Divino Toledo Cordeiro

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000605-82.2006.827.2729**, chave: **640196547914**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FIAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2007.0002.2515-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Ida Barros Gomes

Advogado(a): Dr. Kesley Matias Pirett

Requerido: Sonimar Alves dos Reis

Advogado(a): Não Constituído

Litisconsorte Passivo na qualidade de Assistente: Bráulio Roberto Sá Andrade

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001355-50.2007.827.2729**, chave: **947682846814**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2007.0002.9279-4 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: Bráulio Roberto Sá Andrade

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Embargada: Ida Barros Gomes

Advogado(a): Dr. José Laerte de Almeida e Dr. Kesley Matias Pirett

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001353-80.827.2729**, chave: **754188566214**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2007.0004.6816-7 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO COM PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Ida Barros Gomes

Advogado(a): Dr. José Laerte de Almeida e Outros

Requeridos: Sonimar Alves dos Reis e Bráulio Sá Andrade

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001354-65.2007.827.2729**, chave: **474919260114**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2007.0010.1475-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

Requerido: Eudman Ramos Garcia-ME

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001242-96.2007.827.2729**, chave: **809407492414**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2007.0001.1708-9 - MONITÓRIA**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Sousa

Requerido: Mundial Transporte de Entulhos e Cargas Ltda (representado pela inventariante Vânia Maria de Castro Moreira)

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001246-36.2007.827.2729**, chave: **243100658214**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2007.0002.9300-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Antonio Soares de Sousa

Advogado(a): Dra. Fernanda Aires Rodrigues

Executado: Espólio de Milton Ribeiro de Araujo (representado por Flávio Sousa de Araújo, Maria Zilma Sousa de Araújo e Rodrigo Sousa de Araújo)

Advogado(a): Dr. Flávio Sousa de Araújo

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001252-43.2007.827.2729**, chave: **980904562914**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2008.0007.0936-7 - EXECUÇÃO**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Drª Elaine Ayres Barros e Outros

Executado: Ermes Macedo Duarte

Advogado(a): Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001674-81.2008.827.2729**, chave: **805920625814**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2008.0004.2467-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG Brasil Multicarteira (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado(a): Dr. Alan Ferreira de Souza

Requerido: Emerson Ilber Klagenberg

Advogado(a): Dr. Tiago Sousa Mendes e Outro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001673-96.2008.827.2729**, chave: **377512964814**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2009.0000.0604-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

Requerido: Elo Encardenadora Ltda

Advogado(a): Dr. Airton Jorge Veloso e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003775-57.2009.827.2729**, **chave: 294886158314**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2009.0011.7327-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido: Mario Gonçalves Passos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004041-44.2008.827.2729**, **chave: 200266454914**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2010.0007.4218-8 – MONITÓRIA**

Requerente: Federal da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - Faet

Advogado(a): Dr. Luiz Renato de Campos Provenzano e Outros

1º Requerido: Jurídico Preparatório para Concursos Ltda

Advogado(a): Dr. João Batista Alves de Figueiredo

2ª Requerida: Maria Márcia Barcelos

Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004627-47.2010.827.2729**, **chave: 167115394414**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2011.0006.2156-7 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: Soraia Lúcia Covre

Advogado(a): Dr. Juciene Rêgo de Andrade

Requeridos: Benedita do S. X. Castro Consultório Médico Ltda e seus fiadores Expedito Peixoto Nunes e Benedita do Socorro Xavier de Castro

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011427-57.2011.827.2729**, **chave: 866946808414**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2010.0001.5506-1 – REVISIONAL CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: José Atila de Sousa Povoá

Advogado(a): Dra. Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo

Requerido: Banco Santander Brasil S/A (Banco Real ABN AMRO)

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Litisconsorte passivo necessário: Orcozol Assessoria e Consultoria de Cobranças Ltda

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004625-77.2010.827.2729**, chave: **146552197814**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2011.0002.5923-0 – CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: José Atila de Sousa Povoá

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo

Requerido: Banco Santander S/A (Banco Real ABN AMRO)

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011407-66.2011.827.2729**, chave: **453255708114**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2010.0002.7361-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS)**

Exequente: Paulo Victor Oliveira Gomes Pereira

Advogado(a): Dr. Paulo Victor Oliveira Gomes Pereira

Executado: Antonio Amorim Marques

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004633-54.2010.827.2729**, chave: **822557932214**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2010.0002.7516-4 – REVISÃO CONTRATUAL C/ C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Maria Siria Rodrigues Batista

Advogado(a): Drª. Roseliane Pereira do Amaral

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa S/A)

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004628-32.2010.827.2729**, chave: **394400526514**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2010.0008.1304-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerida: Maria Sírnia Rodrigues Batista

Advogado(a): Dr. Wilson Lopes Filho e Dr. Luciano Pereira Cunha

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011408-51.2011.827.2729**, chave: **839181456714**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FIAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **Embargos de Terceiro nº 2005.0000.4452-2 (123/99)**, proposta por **NÍCIA MARIA PRADO DOS REIS PEDREIRA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do Rg 250.031 – SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 387.731.711-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, em desfavor de **LUCIOLO CUNHA GOMES**. Fica a parte autora acima identificada **INTIMADA** para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09.2012). Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o digitei e subscrevo. **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR** Juiz de Direito – Respondendo pela 3ª Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **DESPEJO nº 2006.0002.5106-2**, proposta por **EVA APARECIDA DE JESUS**, em desfavor de **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA CASTRO**, brasileiro, solteiro, portador do Rg 23.148 – SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 189.176.428-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a parte requerida acima identificada **INTIMADA** para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, constituir novo patrono, sob pena de preclusão quanto à realização da perícia e demais provas solicitadas nos autos, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09.2012). Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o digitei e subscrevo. **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIORs** Juiz de Direito – Respondendo pela 3ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)****AUTOS Nº: 2007.0003.4318-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS**

Requerente: Roberto Gerosa

Advogado(a): Dr. Jociene da Silva Moura

1ª Requerida: Amélia Vicente Poiate

Advogado(a): Dr. Hércules Jackson Moreira Santos

2º Requerido: HDI Seguros S/A

Advogado(a): Drª. Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001253-28.2007.827.2729**, chave: **657631826814**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º

da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**

### **4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO**

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA, Meritíssimo Juiz de Direito substituto da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerido(a) CENTRO AUTOMOTIVO RENASCER LTDA-ME para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5025965-72.2013.827.2729

AÇÃO: MONITORIA VALOR DA CAUSA: R\$ 1.358,64 (Um mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). REQUERENTE(S): DIEGO STEFFANI SANTOS RODRIGUES ADVOGADO: FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO REQUERIDO(S): CENTRO AUTOMOTIVO RENASCER LTDA-ME FINALIDADE: CITAR O REQUERIDO CENTRO AUTOMOTIVO RENASCER LTDA-ME, em endereço incerto e não sabido, para que, tome conhecimento dos presentes autos, pague a dívida e/ou ofereça contestação. DESPACHO: "Assim, expeça-se edital de citação da parte requerida, para cumprimento do determinado na decisão do evento 6, com a ressalva de que o autor é beneficiário da justiça gratuita" SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 2 de julho de 2014. Eu \_\_\_\_\_ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu \_\_\_\_\_ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR Juiz de Direito em Substituição

### **2ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **Ação Penal n.º 2006.0005.8900-4/0**

Processado: Valdemar Rodrigues da Silva

Advogada: Elizandra Barbosa Silva Pires – OAB TO nº 2483

Vítima: Antonio Vilmar da Conceição Araújo

Intimação: Sentença parte final: "(...) Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, por meio desta sentença, declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA, cuja qualificação se encontra à fl. 70. Transitada em julgado, efetue-se o arquivamento destes autos, sob as cautelas inerentes, especialmente no que condiz com as determinações contidas nº 002/2011-CGJ. Registre e Intimem-se. Palmas – TO, 21/03/2014. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do indiciado **EVANDRO PEREIRA DA SILVA**, serralheiro, nascido em 6/2/1981, natural de Filadélfia/TO, filho de José Pereira da Silva e Eva Pereira da Silva, para comparecer em cartório desta 2ª Vara Criminal com o fito de ser-lhe devolvida a bicicleta com ele apreendida quando de sua prisão, conforme decisão nos autos em referência. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 11 de julho de 2014.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **DAMIÃO FREIRE BATISTA**, brasileiro, estado civil ignorado, lavrador, filho de João Raimundo Batista e Francisca Medeiros, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº 2008.0001.0116-4/0, em curso nesta 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, conforme parte final adiante transcrita "(...) Ante o exposto, julgo, por sentença extinta a punibilidade do acusado Damião Freire Batista, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c artigo 109, V, artigo 110, todos do Código Penal. Deste modo, por força da presente decisão **recolha-se o mandado de prisão expedido às fls. 117/118, incontinente**, com baixa no BNMP, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento ora determinado e procedam-se as baixas inerentes. Por último, Intimem-se. Palmas - TO, 3/12/2012. Rodrigo Perez Araújo – juiz substituto – Portaria 340/12". O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas -TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Elaborado por Maria das Dores, escrivã judicial. Palmas/TO, 11 de julho de 2014.

Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **ELIABE LIMA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, músico, nascido em 20/5/1981, natural de Colméia/TO, filho Pedro Lopes de Sousa e Antonio Lima de Sousa, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos

autos nº 2009.0012.2972-3/0, em curso neste Juízo, conforme parte final adiante transcrita "(...) Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, por meio desta sentença, **declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor ELIABE LIMA DE SOUSA**, cuja qualificação se encontra à fl. 44. Transitada em julgado, efetue-se o arquivamento destes autos, sob as cautelas inerentes, especialmente no que condiz com as determinações contidas nº 002/2011-CGJ. Registre-se e Intimem-se. Palmas - TO, 30.06.2014". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 11 de julho de 2014.

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **DARCY MARINHO FERREIRA**, conhecido pela alcunha de "camaleão", brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 11/7/1981, natural de Miracema/TO, filho de Diolino Ferreira da Costa, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº 2011.0010.8992-3/0, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cuja parte final adiante transcrita "(...) Sendo assim, considerando-se que no caso em comento a subtração ilícita teve como objeto do crime 03 (três) radiadores sem ventuinhas e 01 (um) radiador completo, o qual foi avaliado (fls. 51/52), em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), recuperado e devolvido à vítima (Termos de Restituição contido à fl. 17 – autos de inquérito policial nº 2011.0010.4331-1 – em apenso), em razão da atipicidade da conduta, por aplicação do princípio da insignificância, absolvo sumariamente a pessoa de Darcy Marinho Ferreira. (...) Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas cartorárias pertinentes, especialmente no que condiz com os Registros lançados no 'Eproc – TJ/TO' e no 'INFOSEG'. Intimem-se. Palmas - TO, 30.03.2014". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 11 de julho de 2014.

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2010.0000.0344-0/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impetrante: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Impetrado: ANTONIO ROSA DE CARVALHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer Contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2011.0003.8291-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADONILDES DA SILVA REGO E MARIA ALMEIDA DE ANDRADE REGO

Advogado: ADONILDES DA SILVA REGO

Requerido: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA REGO

Requerido: MANOEL PIRES DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** Determino à escrivania que destaque data desimpedida na pauta para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Providencie-se também a intimação das testemunhas arroladas pela(s) parte(s), conforme petições juntadas aos autos (fls 239/241 e 246/247). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de Abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2008.0001.6669-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTARIA DA SECRETÁRIA DA FAZENDA – TO

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Apelado: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer Contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os

presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2004.0000.0841-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** Arquivem-se os autos, com a ressalva quanto ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2004.000.9679-6/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** Arquivem-se os autos, com a ressalva quanto ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2012.0000.0363-2/0**

Ação: ANULATÓRIA

Apelante: ENIO LICINIO HOSSTT

Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA E BRUNO FLAVIO SANTOS SEVILHA

Apelado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Apelado: WALDIR CHISLENI CEZAR

Advogado: ALESSANDRA DE FÁTIMA SOARES CEZAR

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer Ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0000.0383-0/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: COFER – COMERCIO DE FERRO LTDA

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** Intime-se o requerido, através do Procurador Geral do Estado, para que se manifeste, acerca do teor da petição de fl. 137, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Palmas/TO, 18 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2006.0003.9055-0/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: GILMAR SOARES

Advogado: TELMO HEGELE E TELMO HEGELE JR.

**DECISÃO:** Assiste razão ao requerente em sua petição de fl. 84/85, no sentido de que a sentença proferida às fl. 68/69 apresenta inquestionável erro material em sua parte dispositiva. A propósito, vejamos o que dispõe o art. 463, I, do CPC, *in verbis*: “Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para **lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;**” Segundo se infere dos autos, trata-se de ação Declaratória de Rescisão Contratual proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em detrimento de **GILMAR SOARES**, visando à rescisão da escritura de compra e venda relativa ao lote 12, da Quadra ARSE 142, QD-02, Alameda 06, nesta Capital, expansão Sul do

Plano Diretor, com área total de 385,00 m<sup>2</sup>. O pedido foi ao final acolhido, sendo que na parte dispositiva da sentença, tanto o imóvel como o nome do requerido são distintos, o que consubstancia nítido erro material e por isso deve ser corrigido. **Em consequência, esclareço que, no tocante ao dispositivo da sentença de fls. 68/69, fica valendo o seguinte excerto:** “Em tais circunstâncias, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da inicial para o efeito de declarar rescindido o contrato constante da escritura pública de compra e venda do lote 12, da Quadra ARSE 142, QD-02, Alameda 06, nesta Capital, expansão Sul do Plano Diretor, com área total de 385,00 m<sup>2</sup>., onde figura como vendedor o Estado do Tocantins, e como adquirente, GILMAR SOARES. O cancelamento no cartório de Registro de Imóveis fica condicionado à efetivação do depósito, em juízo, do valor referido na inicial, correspondente a 40% do montante pago pelo requerido.” Assim, fica a sentença d’antes mencionada integrada pela decisão ora proferida. Cumpra-se, no mais, o que restou determinado às fls. 68/69. **Intimem-se.** Palmas – TO, em 15 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2011.0007.2456-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: ANA CLARA COSTA AYRES RODRIGUES

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

Advogado: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR

**DECISÃO:** Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp nº 1110549-RS pelo rito dos recursos especiais repetitivos, firmou o entendimento a respeito da possibilidade de suspensão do processo individual independentemente de requerimento da parte, em razão da existência de uma ação coletiva correspondente. Decidiu-se na oportunidade que “ajuzada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva”. E essa suspensão pode dar-se de ofício pelo órgão julgador. Conforme acentuou o relator, Min Sidnei Benetti, “a faculdade de suspensão, nos casos multitudinários abre-se ao Juízo, em atenção ao interesse público de preservação da efetividade da Justiça, que se frustra se estrangulada por processos individuais multitudinários, contendo a mesma e única lide, de modo que válida a determinação de suspensão do processo individual, no aguardo do julgamento da macro-lide trazida no processo de ação coletiva”. Desta feita, à luz da certidão formalizada pelo cartório, no sentido de que há ação civil pública em trâmite neste juízo, que também traz como pedido a declaração de nulidade de negócio jurídico envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente demanda individual, a suspensão do processo se impõe em homenagem à racionalização do sistema de tutela dos direitos. Posto isto, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo da ação civil pública conexa. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0001.5008-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROMÁRIO TADEU DA SILVA

Requerente: ANTONIO FERNANDES LUSTOSA

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO**, afastado a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 13 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2011.0003.9349-1/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: CLAUDEMIR BRAGA

Advogado: ALEXANDRE DE SOUZA MARQUES e DARIO FERREIRA MAGALHÃES

Requerido: UNIVERSIDADE DE TOCANTINS – UNITINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, KEILA MUNIZ BARROS, DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK, EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

Requerido: EADCON

Advogada: ANDRÉ MELLO SOUZA

**SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI).** Sem custas, ante a justiça gratuita deferida. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 13 de maio de 2014. Frederico Paiva

Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0009.0610-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FLAVIO VINICIUS AZEVEDO DA CRUZ

Advogado: ARTHUR LUIZ PADUÁ MARQUES

Requerido: UNIVERSIDADE DE TOCANTINS – UNITINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, KEILA MUNIZ BARROS, DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO**, confirmo a liminar e **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, para determinar a matrícula das requerentes no curso e período pretendidos. Por consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas, isentando-o, contudo, em razão de tratar-se da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Não havendo recurso, arquivem-se os autos após as cautelas e anotações de estilo. **P.R.I.** Palmas – TO, em 15 de maio de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0008.9959-1/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, **EXTINGO** o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 26 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0009.3823-2/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: MARCOS REZENDE ANDRADE JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, **EXTINGO** o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 30 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2007.0005.0960-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, **EXTINGO** o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 20 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0006.5040-2/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PROCON

Requerido: SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 30 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0006.5046-1/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 24 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0003.8776-9/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: RAFAEL MAIONE TEIXEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 05 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0012.9896-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO / ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida, para caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 22 de Maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0009.5858-6/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: VANUSA ALVES PINTO SOARES

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, alicerçada no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, para o fim de condenar o Estado do Tocantins e o Município de Palmas, de forma solidaria, a fornecer à Autora Mensalmente 60 (sessenta) comprimidos do medicamento URSODESOXICÓLICO 300 MG (URSACOL), por tempo indeterminado, tudo conforme conclusão do laudo pericial acostado aos autos, mantendo para tanto a antecipação dos efeitos da tutela à autora, tudo nos termos do inciso I do art. 273 do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser a parte vencida o Estado do Tocantins e Município de Palmas ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quantia que entendo corresponder à metade do valor devido. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos, com o devido trânsito em julgado da presente, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0010.5828-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IRACI ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos conta, afastando as preliminares argüidas pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 26, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº. 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0007.5627-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ENI TEREZA DA CUNHA

ADVOGADO: FRANCISCO JUNIO OLIVEIRA ANTUNES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Em havendo o cumprimento pela parte requerida no prazo acima determinado, dê-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Palmas, 18 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0007.5536-7/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA EDINELMA FERREIRA DE FRANCA E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Em havendo o cumprimento pela parte requerida no prazo acima determinado, dê-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Palmas, 18 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0001.4817-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO: BRUNO KALIL NASCIMENTO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinada, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Tendo em vista que a perda do objeto decorreu de fatores alheios à vontade das partes honorários advocatícios cada um por si. Condeno a parte autora ao pagamento das custas ficando esta isenta do pagamento das custas por tratar-se da Fazenda Pública Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0010.4877-0/0**

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: SISEMP- SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS

ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO  
REQUERIDO: CAMARA DOS VEREADORES DE PALMAS  
ADVOGADO: ANTONIO WEYNE CARNEIRO LEITE / ZENIR PAVÉGLIO ANTUNES

SENTENÇA: “Neste contexto, reconheço de ofício a ilegitimidade passiva da Câmara dos Vereadores, nos termos do art. 267, §3º, do Código de Processo Civil, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito em relação à Câmara Municipal, consoante o disposto no art.267, VI, do mesmo Diploma Legal. Em sendo excluída a Casa Legislativa Municipal do pólo passivo do feito, imperioso o reconhecimento também do instituto da litispendência, haja vista que os elementos identificadores da presente demanda (partes, pedido e causa de pedir) são iguais aos dos autos nº 2008.0009.7221-1/0, em trâmite nesta Especializada, o qual fora ajuizado em 13.10.2009 e cuja citação válida se deu em 16.12.2008, isto é, em momento anterior ao do ajuizamento do presente feito. Registra-se que em sendo a parte autora Sindicato dos Servidores do Município de Palmas, na qualidade de substituta processual, encontra-se defendendo os interesses de todos os seus filiados, inclusive os servidores da Câmara Municipal de Palmas, não havendo que se falar, portanto, de prejuízos materiais aos direitos destes com o reconhecimento da litispendência (art. 301, §§ 2º e 3º do CPC) e a conseqüente extinção do feito (art. 267, V, CPC). Forte nesses argumentos, caracterizada a litispendência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos art. 267, V, do Código de Processo Civil. Ademais, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0000.0107-2/0**

AÇÃO: DECLARATORIA  
REQUERENTE: CEZAR ALMEIDA BATISTA E OUTRO  
ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isso, em razão do acima exposto julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a nulidade do Ato nº. 2.376 – CSS, de 29 de abril de 2003 e do Ato nº. 2.990-RET, de 18 de junho de 2003, devendo, desta forma, ser considerado o período de cessão dos Autores para efeitos de enquadramento e progressão; via de conseqüência, determino que o Estado do Tocantins enquadre o servidor público CEZAR ALMEIDA BATISTA na Classe II, Referência “G”, com efeitos retroativos a 1º de março de 2008, bem como, promova sua progressão vertical para a Classe III e progressão horizontal para Referência “H”, ambas progressões com efeitos retroativos a janeiro de 2009; determino, ainda, que o Estado promova o enquadramento do servidor público FRANZ DANIEL GALVÃO CALZADA na Classe I, Referência “G”, com efeitos retroativos a 1º. de março de 2008, bem como, promova sua progressão vertical para a Classe II, com efeitos retroativos a janeiro de 2009 e progressão horizontal para a Referência “E” com efeitos retroativos a 1º. de março de 2008, devendo os valores serem atualizados monetariamente pelo IPCA a partir de quando deveriam ter sido pagos; incidindo, ainda, sobre os mesmos, juros de mora a partir da citação, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF do art. 5º da Lei nº 11.960/2009 (STF, ADI nº4.357/DF).Tendo em vista que os Autores decaíram minimamente de seus pedidos (apenas quando os efeitos retroativos da progressão vertical do Segundo Requerente), condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e deixo de condenar ao pagamento das custas processuais por tratar-se da Fazenda Pública Estadual. Decorrido o prazo de recurso voluntario, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos, co o devido trânsito em julgado da presente, arquivem-se os mesmos, com devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0010.8566-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: GERUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
REQUERIDO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
ADVOGADO: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK

SENTENÇA: “Posto Isso, pelos fundamentos esposados, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, resolvendo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Contudo, a cobrança dos mesmos fica condicionada ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0012.5107-9/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: COMERCIAL VAREJISTA DE PEÇAS CRUZEIRO LTDA

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Analisando o presente feito se infere que este se encontra concluso para sentença; sendo que, todavia, a parte autora ao dar entrada na presente inicial recolheu apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa judiciária. Assim, nos termos do art. 91, II, do Código Tributário Estadual, intime-se a parte autora a fim de que esta no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da segunda parcela referente à taxa judiciária, sob pena de extinção do feito. Palmas, 11 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0009.2188-0/0**

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: MARISTELA FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intime-se. Palmas, 17 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0001.8696-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI / SUELEN LOBO CASTRO

IMPETRADO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS

IMPETRADO: DIRETOR DE CONTROLE URBANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E HABITA. DO MUNI. DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida, bem como a pessoa jurídica de direito público interessada, para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as contrarrazões, abram-se vistas ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 22 de Maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0001.1296-6/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA IVONE DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 11 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0006.0006-1/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: CLAUDIMEIRE SILVA BASTOS E OUTRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Isto posto, pelos fundamentos esposados, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos nos presentes autos, extinguindo o presente feito com resolução de mérito. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, a cobrança condicionada ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de julho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0003.8268-4/0**

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: MARI MARLI MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO / BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 29 de Maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0004.9348-6/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOCELIA MARIA FERREIRA RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 11 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0010.3656-0/0**

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: SIGMEP – SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANAS DE PALMAS

ADVOGADO: DAYANNE GOMES DOS SANTOS / LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.7326-4/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO MACEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o art.267, incisos III, do Código de Processo Civil e, por via de consequência, revogo os efeitos da decisão que concedeu parcialmente a antecipação de tutela pleiteada. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art.20, §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Determino, ainda, que o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0009.9377-2/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE VENCIMENTO

REQUERENTE: MARIA IUDES SIQUEIRA MARTINS

ADVOGADO: RENATO GODINHO

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 29 de Maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0001.7887-8/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANA LUCIA POLTRONIERI SILVA

ADVOGADO: RODRIGO REIS RIBEIRO

IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: GENIVAN CAETANO DE ALMEIDA

SENTENÇA: "Posto isto e tendo em vista tudo mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei n.º 12.016/09 e demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada,

confirmando a medida liminar concedida, para o fim de determinar a parte impetrada que providencie a disciplina de Estágio Supervisionado às impetrantes; decretando, ainda a extinção do presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais, isentando-a de seu recolhimento, contudo, por tratar de ente integrante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto na Súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Não havendo recursos voluntários, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para fins de Reexame Necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 29 de Maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0005.6130-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Forte nesses argumentos, caracteriza a litispendência, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos art. 267, V, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art.20 §4º do CPC arbitro em R\$ 500,00(quinzentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 08 de Maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0003.9237-1/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA FAZENDA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Assim, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, restando desde já, revogados os efeitos da decisão liminar proferida nos autos, nos termos do art. 808, III, do mesmo Diploma Legal. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 08 de Maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0002.7357-9/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALDERLINO ALVES BEZERRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 22 de Maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0004.5648-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSILEIDE GONÇALVES DA SILVA POSTAL

ADVOGADO: LUIZ AMADO PEREIRA JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos e as respectivas datas, efetuados em favor da(s) parte(s) autora(s) referentes às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0000.6347-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NOEL DE SENA FERREIRA

ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR / CLAIRTON LUCIO FERNANDES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, alicerçada no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedentes os pedidos formulados nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito e determinando que, após o trânsito em julgado da presente sentença sejam os autos arquivados, com as devidas baixas. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ficando a cobrança de tais valores estabelecida de acordo com o disposto no artigo da Lei nº. 1.060/50. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0011.6146-4/0**

AÇÃO: DEMOLITÓRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

REQUERIDO: MARLUCE OLIVEIRA

SENTENÇA: "Isto posto, e com base em tudo o mais que me foi dado a examinar nos presentes autos, em consonância com o parecer ministerial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito, julgando PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, determinando a demolição da edificação irregularmente construída, que se encontra devidamente descrita na inicial, esclarecendo que, caso a demolição tenha que ser efetivada pela Prefeitura Municipal, a despesa correspondente deverá ser acrescida de 20% (vinte por cento), a título de despesas da administração, em conformidade com o estabelecido no artigo 310, V, § 5º da Lei 045/90 (Código de Obras do Município de Palmas) combinada com o disposto no artigo 277, § 4º da Lei nº. 371/92 (Código de Posturas do Município). Por conseguinte, fica a parte autora autorizada a providenciar a regularização da área do imóvel objeto da presente lide, demolindo a parte do mesmo que se encontra edificada em desconformidade com a legislação pertinente; devendo a parte requerente dotar-se da devida cautela e apenas das medidas necessárias a consolidar o empreendimento, a fim de não causar prejuízos a terceiros e resguardar os direitos destes. Permito, também, que utilize a autora a força policial, caso sejam assim necessário para o efetivo e fiel cumprimento desta sentença. Condene, ainda, a parte ré, nas custas e demais encargos processuais remanescentes, bem como em honorários advocatícios, que fixo, desde já, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dados as devidas baixas de estilo, determino que sejam remetidos os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0007.4677-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Sendo o feito contestado, intime-se a parte autora a fim de apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, vistas ao MP. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de Janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0002.0148-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GERALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Em tais circunstâncias, em razão do acima exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ficando a cobrança de tais valores estabelecida na forma do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a dato do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de Maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2011.0001.2206-4/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WANDERSON ALVES MEDRADO

ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA / ALINE SILVA COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Isto posto, pelos fundamentos esposados, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, resolvendo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o Requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Contudo, a cobrança dos mesmos fica condicionada ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 21 de Março de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0005.2077-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JAMES CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI / INDIANO SOARES SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0003.9508-9/0**

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: MARCELLA GUEDES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0003.9726-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PLANALTO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Considerando o disposto no inciso II do artigo 91 da Lei nº. 1287/2001 (Código Tributária Estadual) e que o presente feito se encontra conclusos para sentença, determino seja a parte autora intimada a fim de recolher o restante da taxa judiciária no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Palmas, 18 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0009.4936-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS / RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0010.8776-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANA CHAGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS / RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas

contrarrrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0013.1548-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VALDINETE DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS / RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0000.9638-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALEX DE ALMEIDA BRITO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

## **Juizado Especial Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS**

**AUTOS Nº: 5009506-29.2012.827.2729**

Acusado: BRUNO JOVELINO NETO

FINALIDADE: INTIMAR o acusado BRUNO JOVELINO NETO, brasileiro, solteiro, sem profissão, nascido aos 26/11/1989, natural de Porto Nacional – TO, filho de Mônica Ferreira Mamedes, inscrito no CPF sob o nº 028.086.741-71, atualmente em local incerto ou não sabido, do inteiro teor da sentença condenatória prolatada no evento 143 dos autos em epígrafe, conforme dispositivo abaixo transcrito, bem como para, querendo, interpor recurso de apelação no prazo de 10 (dez) dias. SENTENÇA: “Não há qualquer excludente de ilicitude e tampouco qualquer causa de exclusão da culpabilidade por parte do infrator, motivos pelos quais julgo procedente a denúncia por condenar o acusado nas sanções previstas no artigo 307, do Código Penal. (...) Ante o exposto, (...) fica a pena privativa de liberdade definitivamente fixada em 4 (quatro) meses de detenção, cujo cumprimento inicial dar-se-á no regime aberto. Considerando que o réu é primário, nos termos do disposto no art. 44, III, § 2º e artigo 45, parágrafo primeiro, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, na modalidade prestação de serviços à comunidade, pelo período de quatro meses, cujo cumprimento deverá ocorrer no interior da Casa de Prisão Provisória de Palmas. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2014. Gilson Coelho Valadares – Juiz de Direito.” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Palmas - TO, 11 de julho de 2014.

## **PARAÍSO** **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2010.0004.3667-2/0**

Natureza: Ação de Depósito

Autor(es): **BANCO PANAMERICANO S/A.**

Adv. autor(es): Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3350.

Réu(s): **ELIAS DIAS CABRAL**

Adv. réu(s): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente - Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3350, intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **devolução da correspondência de fls. 95**, bem como, para comparecer na escrivania da 1ª Vara Cível, para retirar/receber, o **Editai de Citação de fls. 93 dos autos**, para proceder às devidas publicações referentes ao mesmo. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de julho de 2014. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Processo nº 2009.0004.7284-5/0**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto –Lei 911/69

Autor(es): **BANCO PANAMERICANO S/A.**

Adv.autor(es): Dr(a). Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 54.521.

Réu(s): **DILZA RESPLANDES RODRIGUES**

Adv.reu(s): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente - Dr(a). Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 54.521, intimada para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **devolução da correspondência de fls. 38**, bem como, para comparecer na escrivania da 1ª Vara Cível, para retirar/receber, o **Edital de Citação de fls. 37 dos autos**, para proceder às devidas publicações referentes ao mesmo. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de julho de 2014. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**PROCESSO Nº: 2009.0006.6822-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA – META – 02/2014.**

Exeqüente: Gaspar Antonio de Moraes.

Advogado: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e/ou Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B.

Executado: Município de Paraíso do Tocantins – TO.

Procurador: Dr. Edmilson Domingos de Sousa Junior – OAB/TO nº 2.304 e/ou Sandra Patta Flain – OAB/TO nº 4716.

Intimação: Intimar os advogados da parte exeqüente, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e/ou Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B, do inteiro teor da Decisão de fls. 550, que segue transcrito na íntegra. DECISÃO. 1 – Face a ausência de pagamento voluntários e oposição de embargos a execução, após regular citação do Município pelo seu Prefeito pessoalmente (f. 545/549), **requisite-se o PRECATORIO**, na espécie de RPV – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. (f. 517/549) ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM PALMAS, **via OFICIO REQUISITÓRIO**, com cópias das peças indispensáveis (inicial ação de conhecimento e cálculos da dívida, sentença, acórdão, certidão trânsito em julgado, inicial da ação de execução e cálculos da dívida, citação/certidão e deste despacho) e **com observância fiel à RECOMENDAÇÃO nº 04/2012 – CNJ**, por intermédio do presidente do TJETO, em Palmas (artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, 264/269, do RITJTO e, especialmente, o artigo 4º da PORTARIA-PRESIDÊNCIA TJTO nº 162/2011 (DJTO nº 2627 de 13/04/2011, p. 2/4. 2 – Cumpra-se e intemem-se. Paraíso do Tocantins – TO, 05 de maio de 2014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei

**Processo nº 2010.0001.9077-0/0**

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais c/c Lucros Cessantes

Requerente: **HELENA NOGUEIRA LABRE**

Adv. Requerente: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e outro

Requerido(s): JOÃO EVANGELISTA

Adv. Executado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerente, **Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e/ou Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 - B**, intimados para manifestarem-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da devolução da **Carta Precatória de Citação de fls.76/81** dos autos, **que deixou de citar o requerido**, devido o mesmo não se encontrar presente no endereço, que segundo informação de terceiros, o requerido reside na cidade de Goiânia – GO, sendo que a informante não soube informar o endereço do mesmo. Paraíso do Tocantins- TO, 11 de Julho de 2014, Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**PROCESSO Nº: 2006.0006.4910-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Exeqüente: Maria de Lourdes Ribeiro de Castro.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira de Brito – Procurador Federal

Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 160, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA.... RELATEI. DECIDO. **Face ao do débito pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC.** Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. Custas e despesas ex legis. Intemem-se INSS e exeqüente por seus Advogados/Procuradores. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, 26 de maio de 2014. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

**PROCESSO Nº: 2006.0006.1674-5/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Zacarias Correia da Silva.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Advogado: Drª Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal

Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 191, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA.... RELATEI. DECIDO. **Face ao do**

**débito pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC.** Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Custas e despesas ex legis. Intimem-se INSS e exeqüente por seus Advogados/Procuradores. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, 26 de maio de 2014. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

**AUTOS nº: 2010.0002.8205-5/0**

Natureza da Ação: AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: **Banco da Amazônia S/A**

Adv. Requerente: Dr(a). Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1965

Requerido: Empresa: **Antonio Aramis Andre ME (3 A Transportes) e Antonio Aramis André(avalista e representante legal).**

Adv. Requerente: Dr. Renato Pereira da Silva - OAB/GO nº 6.329

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida **Dr. Renato Pereira da Silva – OAB/GO nº 6.329**, para **RESPONDER/CONTRAARRAZOAR** ao **RECURSO DE APELAÇÃO** da Autora / Requerente, de fls. **119/130** dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins - TO, aos 11 de julho de 2014. Eu, *Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**PROCESSO Nº: 2008.0001.2119-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – regida pelo Dec-Lei 911/69.**

Requerente: SEGURADORA ROMA S/A, sucessora do Crédito da Administração do Consórcio Saga Ltda.

Advogado: Dr. Emerson Mateus Dias – OAB/GO nº 17.617.

Executado: Abel Eugênio Gonçalves Leitão.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Emerson Mateus Dias – OAB/TO nº 17.617, para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, da devolução da Carta Intimatória ao requerente: Seguradora Roma S/A, contida às fls. 83 dos auto, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de julho de 2014. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

**APOSTILA**

**Processo nº 2010.0008.0061-7/0**

Natureza: Ação Monitória

Requerente: **RITA DE CÁSSIA VIEIRA COUTINHO MENDES**

Adv. Requerente: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral – OAB/TO nº 4.391

Requerido(s): **ANTONIO REINALDO DE SOUZA**

Adv. Executado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente, **Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral – OAB/TO nº 4.391**, intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da devolução da **Correspondência de fls.39** dos autos, que não obteve êxito na intimação da autora, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins- TO, 11 de Julho de 2014, Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.: 2012.0003.2321-1/0 – FAMILIA**

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE UNIÃO ESTAVÉL

Requerente: MARIA APARECIDA DA LUZ

Advogado: FREDSON ALVES DE SOUZA – OAB-TO - 4433

Requerido: ARLINDO GOMES DE SOUSA

Advogada: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB – TO 4364

DESPACHO: “Designo desde já audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05/08/2014 às 14h30min. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10(dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunha, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 19 de maio de 2014. ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito . APS

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0005.7560-3**

AÇÃO: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Requerido: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO 1821.

Requerido: DELZENY MOURA ALVEZ

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Renajud inexitoso no verso. Intime-se o (a) exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do(a) executado(a) à penhora, sob pena de Arquivamento dos autos do processo. Porto Nacional-TO, 26 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição. v

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6019-7 – AÇÃO MONITÓRIA.**

Requerente: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA.

Advogado (a): ALESSANDRA DANTAS SAMAPAI OAB/TO 1.821.

Requerido: RAUSTON LUIZ DE AZEVEDO DE SOUZA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado.** Deferida a gratuidade, sem custas. Em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, após o transito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 30 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7065-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA.**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

Advogado (a): PROMOTORA CLENDIA LÚCIA FERNANDES SIQUEIRA.

Requerido: PEDRO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO.

Advogado (a): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: **Fls. 583/592:** Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(is) efeito(s). Se o caso, vista á(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. Porto Nacional/TO, 30 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.4360-5 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (a): GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4.694-A.

Requerido: ALBINO ARAUJO REIS E OUTROS.

Advogado (a): CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO 1308.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO AUTORA: **Fls. 43:** Proceda-se com as anotações necessárias quanto ao procurador. Após, vista a parte exeqüente com oportunidade de manifestação no prazo de 30 dias. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 30 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.3241-3 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: MARIA ELBA CORRÊA DE CARVALHO.

Advogado (a): AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO 2242.

Requerido: VICTOR LÚCIO BATISTA.

Advogado (a): RENATO GODINHO OAB/TO 2550.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: **Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil.** Custas e honorários nos termos do acordo (somente custas pendentes a cargo da parte requerida). P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 30 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0827-1 – AÇÃO ORDINÁRIA.**

Requerente: WAGNAR PAULO DA SILVA E CIA NLTD.

Advogado (a): DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA OAB/TO 4954 e Dr.TARCÍSIO CASSIANO DE SOUZA ARAÚJO OAB/MG 78705.

Requerido: RAIMUNDO CHAGAS DE SOUZA.

Advogado (a): PEDRO EUGÊNIO DO NASCIMENTO NETO OAB/SE 3397.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: **Cumprimento de sentença.** Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado (preferencialmente via procurador, ou pessoalmente se não o caso), consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) incidirá tão só na hipótese da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – Resp 1265422). O

mesmo tratamento incidirá quanto aos honorários (STJ – Resp 1134186). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional/TO, 30 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.5012-2 – AÇÃO ORDINÁRIA.**

Requerente: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DE CARVALHO E OUTROS.

Advogado (a): IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB/TO 2426.

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL.

Advogado (a): MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1374.

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Homologo os cálculos de folhas 148/193, para que surtam os jurídicos e legais efeitos aos quais se destinaram.** Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber. Int. Porto Nacional/TO, 30 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Fica a parte abaixo identificada, notificada do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS: 2009.0003.5783-3/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: EDINALDO PEREIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO do Acusado: EDINALDO PEREIRA LIMA, brasileiro, separado, pedreiro, natural de Nazaré/TO, nascido aos 15/09/1978, portador da RG. nº 25487794 SSP/MA, filho de Maria Lúcia Pereira Lima, residente no Povoado Grota Grande da Areia, Nazaré/TO, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência admonitória designada para o dia 20/8/2014, às 15h30min, no Fórum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 10/07/2014. Eu, Ruth de Brito Carvalho Canjão, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. ARIÓSTENIS GUIMARÃES FILHO. Juiz de Direito em substituição automática.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2009.0007.5869-2 ou 625/2009- Ação Civil Pública**

Requerente – Município de Luzinópolis

Advogado- Valdinez Ferreira de Miranda OAB-TO 500, Adriano Freitas Camapum Vasconcelos OAB-SP 265202 e outros

Requerido – José Vicente Barbosa

Advogado: Denis Henrique Carvalho Resplandes OAB-TO 2506

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em cumprimento aos termos da portaria 2201 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Excelentíssima Sra. Ângela Prudente, procedi na digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5000032-06.2009.827.2740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.Tocantinópolis-TO, 11 de julho de 2014- Josiléya Barbosa Sales-Escrivã interina”

**AUTOS 2010.0003.4961-3 ou 223/2010- Ação Civil Pública**

Requerente – Município de Tocantinópolis

Advogado- Daiany C. Gomes Pereira Jácomo Ribeiro OAB-TO 2460

Requerido – Antenor Pinheiro Queiroz

Advogado: Amadeus Pereira Da Silva OAB-MA 4408, Faustino Costa De Amorim OAB-TO 1163 e outros

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em cumprimento aos termos da portaria 2201 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Excelentíssima Sra. Ângela Prudente, procedi na digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5000078-58.2010.827.2740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC. Tocantinópolis-TO, 11 de julho de 2014. Josiléya Barbosa Sales- Escrivã interina”

**AUTOS 347/2005- Ação Civil Pública**

Requerente – Município de Tocantinópolis

Advogado- Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732 e Daiany C. Gomes Pereira Jácomo Ribeiro OAB-TO 2460

Requerido – José Bonifácio Gomes de Sousa

Advogado- Aldenor Alves Bandeira OAB-TO 1236

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em cumprimento aos termos da portaria 2201 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Excelentíssima Sra. Ângela Prudente, procedi na digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5000002-10.2005.827.2740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.Tocantinópolis-TO, 11 de julho de 2014- Josiléya Barbosa Sales-Escrivã interina.”

**SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA****PRESIDÊNCIA**  
**Decretos Judiciários****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 221, de 14 de julho de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido da Juíza Cibele Maria Bellezzia e a partir da data da publicação deste ato, Jordanna Borges Parreira Amorim, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na Comarca de Peixe.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE****Presidente****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 222, de 14 de julho de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar Igor Caetano Matuoca, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Cinegrafista, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE****Presidente****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 223, de 14 de julho de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar Mária Rúbia Gomes da Silva Abalém, do cargo de provimento em comissão de Cinegrafista, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE****Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 224, de 14 de julho de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Marcelo Eliseu Rostirolla e a partir da data da publicação deste ato, Nilson Soares da Paixão, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo na Comarca de Itacajá.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**Portarias****PORTARIA Nº 2252, de 09 de julho de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000122255-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias do Juiz Adolfo Amaro Mendes, relativas à 2ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de setembro de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de julho de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 2273, de 11 de julho de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo sei nº 14.0.000126095-3;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida promoção funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

## ANEXO ÚNICO

## PORTARIA Nº 2273/2014-GAPRE

JUNHO 2014

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
153555	ADRIANA SARAIVA SOBRAL	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	15/6/2014
241364	ANA MARIA DAS NEVES DE M. KUNZE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	1/6/2014
285140	JOSE MENDES GAMA JUNIOR	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	5	B	6	10/6/2014
212079	LANNA CAMELO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	10	C	11	14/6/2014
122178	MARIA RODRIGUES NOGUEIRA	Escrivão Judicial	B	10	C	11	5/6/2014
285826	NYKSON MENDES LACERDA CAVALCANTE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	20/6/2014
285924	WILMONDS FERREIRA MARINHO	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	5	B	6	27/6/2014

## PORTARIA Nº 2274, de 11 de julho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000126095-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida progressão funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

## ANEXO ÚNICO

## PORTARIA Nº 2274/2014-GAPRE

JUNHO 2014

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
172844	ADAO BITTENCOURT AGUIAR	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	17/6/2014
147645	ADILMA AIRES PIMENTA DA SILVA	Escrivão Judicial	C	14	C	15	8/6/2014
255838	ALESSANDRO ANDRE BAKK QUEZADA	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	7	B	8	2/6/2014
238249	ANA CLAUDIA SOUSA DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	1/6/2014
241560	ANA NERI REGO CUNHA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	1/6/2014
150858	ANTONIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO JUNIOR	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	8	B	9	1/6/2014
205564	BARBARA KHRISTINE A. DE MOURA CARVALHO CAMARGO	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	8	B	9	9/6/2014
274343	BELIZA DA CRUZ CAMPOS CORREIA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	28/6/2014
100486	BENUZIA DOURADO CARVALHO BRASILEIRO	Escrivão Judicial	B	8	B	9	1/6/2014
190548	CARLOS JOSE BONTEMPO	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	12	C	13	5/6/2014

23844 5	CELINA MARTINS DE ALMEIDA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	1/6/2014
20218 1	CHARLES SAMPAIO DE ARAUJO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	15/6/2014
22625 9	COSMA MARIA NUNES	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	6	B	7	30/6/2014
19035 2	CRISTOVAM AMARANTES SANTANA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	5/6/2014
23694 1	DANIELA SILVA NETO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	4/6/2014
23764 4	DANIELLY RODRIGUES VALADAO	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	8	B	9	7/6/2014
24206 7	DAYANE BATISTA BORGES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	1/6/2014
23715 4	DEBORA REGINA HONORIO GALAN	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	8	B	9	1/6/2014
19224 8	ELESBAO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	30/6/2014
23207 1	ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	28/6/2014
24195 2	FABIANO ALVES MENDANHA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	1/6/2014
23834 7	FABRICIO FERREIRA DE ANDRADE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	3/6/2014
25714 6	FERNANDO MAIA FONSECA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	16/6/2014
18463 8	GLENNIA RUBIA DE OLIVEIRA GUEDES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	19/6/2014
25724 4	GRACIELE PACINI RODRIGUES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	20/6/2014
14774 3	GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS	Escrivão Judicial	C	14	C	15	8/6/2014
19813 2	HARTHEMYZA KATIENE DE FATIMA LIMA ALVES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	8/6/2014
19015 6	HELDEIR GOMES CARNEIRO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	5/6/2014
17305 7	HELIO FABIO L DE ALMEIDA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	17/6/2014
25335 4	IACIRA VALPORTO SANTOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	29/6/2014
24165 8	IRON FERREIRA ARAUJO JUNIOR	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	8	B	9	2/6/2014
61856	IVONILDO PAULA SOUZA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	2/6/2014
14096 0	JALES BRASILIO RAMALHO PEREIRA	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	6	B	7	19/6/2014
25624 7	JOAO MARCO NAVES DAMACENO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	10/6/2014
23864 1	JOCYLEIA SANTOS FALCAO MARTINS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	2/6/2014
22635 7	JOSE CARLOS PEREIRA COSTA	Contador/Distribuidor	B	9	B	10	16/6/2014
87438	JOSE ILTON OLIVEIRA PEREIRA	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	8	B	9	1/6/2014
15384 9	JOSE LUIZ RIBEIRO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	6/6/2014
23735 0	JOSIVAN ALVES MONTEIRO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	1/6/2014
27692 5	JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	19/6/2014
17534 5	JUNIOR DE SOUZA GOMES	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	8	B	9	1/6/2014
18264 4	KARLA EDLAMAR MEDEIROS FRANCISCHINI DE AGUIAR	Escrivão Judicial	C	11	C	12	15/6/2014
24306 4	KAROLINE LIMA SOUSA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	14/6/2014
24316 2	KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	21/6/2014
24216 5	LEIDE SOCORRO MONTEIRO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	1/6/2014
23873 9	LEILA MARIA DE SOUSA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	1/6/2014
35258	LENIS DE SOUZA CASTRO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	2	A	3	2/6/2014

9							
24085 7	LETICIA GONÇALVES FRANÇA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	14/6/2014
29363 2	LUDIMILA LEMOS DE CARVALHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	2/6/2014
25634 5	LUZIA PEREIRA DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	20/6/2014
15095 6	MANOEL GOMES DA SILVA FILHO	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	6	B	7	21/6/2014
23744 8	MARA ALVES ARAUJO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	3/6/2014
24185 4	MARCIA SOUSA ALMEIDA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	1/6/2014
14883 8	MARIA AMELIA DA SILVA JARDIM	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	14	C	15	26/6/2014
24126 6	MARIA DA PAZ GOMES BARBOSA	Of. de Justiça/Avaliador de 2ª Inst.	B	8	B	9	17/6/2014
88533	MARIA DAS DORES	Escrivão Judicial	C	12	C	13	9/6/2014
23924 6	MARIA DAS DORES ALVES RANGEL REIS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	1/6/2014
35258 8	MARIA DE FATIMA VIEIRA ROLIM	Escrivão Judicial	A	2	A	3	4/6/2014
15036 8	MARIA IVONE CAVALCANTE LIMA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	21/6/2014
26955	MARIA RUBIA GOMES DA SILVA ABALEM	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	1/6/2014
14893 6	MARINHA MADALENA DE OLIVEIRA PEREIRA	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	14	C	15	29/6/2014
14784 1	MARISTELA AIRES JACOBINA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	14	C	15	8/6/2014
57940	MARIZE MOREIRA DE MELO	Escrivão Judicial	B	8	B	9	1/6/2014
27473 5	MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	19/6/2014
27560	MARLENE CUSTODIO VENCIO MELGACO	Escrivão Judicial	B	8	B	9	1/6/2014
24175 6	MERIS INES DELEVATTI	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	7/6/2014
25683 5	NAIRA SORAIA LIMA GONÇALVES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	10/6/2014
19922 7	RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA LUZ	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	1/6/2014
19254 2	RONALDO ARAUJO PEREIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	29/6/2014
19942 3	ROSEMIRA CLAUDIO RIBEIRO MOTA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	4/6/2014
14793 9	RUIVALDO AIRES FONTOURA	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	14	C	15	8/6/2014
23914 8	RUTH DE SOUSA ALVES DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	1/6/2014
16175 3	SIDNEY ARAÚJO SOUSA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	7/6/2014
89922	SILMA PEREIRA DE SOUZA	Escrivão Judicial	B	7	B	8	27/6/2014
23725 2	SPENCER VAMPRE	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	8	B	9	4/6/2014
24574 4	STEFANA EVANGELISTA RODRIGUES	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	8	B	9	24/6/2014
17264 8	TANIA MARA ALVES BARBOSA	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	13	C	14	22/6/2014
19154 5	TEREZINHA AMELIA DE NOVAIS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	14/6/2014
19334 3	VAGNO FERNANDES CAVALCANTE	Escrivão Judicial	C	12	C	13	13/6/2014
23854 3	VERA LUCIA VIEIRA MOURA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	1/6/2014
22665 1	WAGNER FERREIRA MARINHO	Escrivão Judicial	B	9	B	10	13/6/2014
19045 0	WELLINGTON FERREIRA	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	12	C	13	5/6/2014
14805 4	WILLYS AIRES PIMENTA	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	14	C	15	8/6/2014
23944 2	ZELANDIA MOURAO DE OLIVEIRA RIBEIRO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	1/6/2014

**Termo de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 34 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

<b>PROCESSO Nº</b>	:14.0.000044888-6
<b>PROCEDIMENTO</b>	:PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 28/2014
<b>OBJETO</b>	:Contratação de empresa para decorar, com arranjos de flores naturais, os eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Em face da regularidade do feito, considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto Judiciário 136/2014, Portaria 674/2012, Decreto 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer 637/2014 da Controladoria Interna (evento 467509), e no Parecer 700/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 474586), acolho a sugestão apresentada pelo Senhor Diretor Geral em Substituição, por meio do Despacho 27946/2014 (evento 474600), oportunidade em que, HOMOLOGO o procedimento licitatório, consubstanciado no Pregão Presencial - SRP 28/2014, observando a classificação e adjudicação procedidas por Pregoeira (evento 460471), e a proposta atualizada (evento 474227), em relação à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

\* PINHEIRO & GASPARIN LTDA – ME, CNPJ 01.244.675/0001-49, acerca dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MIN	QTD MAX	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MÁX (R\$)
1	1.1 Arranjo de Pedestal Pedestal com flores especiais: (rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais e folhagens), com 36 ramos de flores.	UND	25	50	410,00	10.250,00	20.500,00
	1.2 Buquê Buquê com Flores especiais: (rosas, flor do campo, gérberas, lírios, tropicais e folhagens), com 18 ramos de flores.	UND	40	80	210,00	8.400,00	16.800,00
	1.3 Arranjo central para solenidade Arranjo com flores naturais: (rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais e folhagens), com 15 ramos de flores.	UND	15	30	140,00	2.100,00	4.200,00
	1.4 Arranjo Central para solenidade Arranjo com flores naturais: (rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais e folhagens), com 70 ramos de flores.	UND	15	30	730,00	10.950,00	21.900,00
	1.5 Vaso, peça de vidro e Cachepô Com flores nobres naturais.	UND	25	50	210,00	5.250,00	10.500,00
	1.6 Arranjo de mesa para almoço e jantar Arranjo de mesa montado com flores nobres naturais e peça de vidro.	UND	25	50	200,00	5.000,00	10.000,00
	1.7 Vaso, peça de vidro e Cachepô Com orquídeas naturais.	UND	25	50	250,00	6.250,00	12.500,00
	1.8 Vaso, peça de vidro e Cachepô Com mini margaridas naturais, begônias e kalanchoes, cúrcuma branca, rosa e amarela naturais.	UND	40	80	87,00	3.480,00	6.960,00
	1.9 Vaso, peça de vidro e Cachepô Com lírios naturais.	UND	25	50	160,00	4.000,00	8.000,00
2	2.1 Coroa de flores naturais	UND	5	15	590,00	2.950,00	8.850,00

	Coroa de flores especiais: (rosas, palmas, girassol, astromélia, boca de leão, flor do campo, liziantos, gérbas, cravo, lírio e tropicais) somente um tipo de flor das que já foram citadas ou misturadas, sem flor do campo. Medindo: 2,30m.					
	2.2 Coroa de flores naturais					
	Coroa de flores especiais: (rosas, palmas, girassol, astromélia, boca de leão, flor do campo, liziantos, gérbas, cravo, lírio e tropicais) somente um tipo de flor das que já foram citadas ou misturadas, sem flor do campo. Medindo: 1,80m.	UND5	15	490,00	2.450,00	7.350,00
	3.1 Arranjos montados naturais					
	Para coluna de bambu com bihai, estrelitza e cúrcuma branca, rosa e amarela.	UND5	10	370,00	1.850,00	3.700,00
3	3.2 Arranjos montados naturais					
	Com margarida de bola, eugênicas, buxim, antúrios, juta, lírios, gérbas, astromélias, com vasos, jarras e bolas.	UND5	10	980,00	4.900,00	9.800,00
4	4.1 Botões de rosas	UND100	300	13,00	1.300,00	3.900,00
	Rosas naturais embrulhadas em papel celofane e laço de fitas.					
				TOTAL (R\$)	69.130,00	144.960,00

O valor total mínimo estimado do objeto é de R\$ 69.130,00 (sessenta e nove mil cento e trinta reais), perfazendo o total máximo estimado de R\$ 144.960,00 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta reais).

Publique-se.

Após, à Diretoria Administrativa para fins de formalização da ata de registro de preços, bem como as demais providências pertinentes, observadas as formalidades legais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 14.0.000111870-7

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2014NE00396

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Guilherme Assis de Almeida

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de profissional para ministrar curso de "Direitos Humanos e Eficácia das Decisões Judiciais", destinado a Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, referente ao módulo do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – Turma 2, previsto para acontecer em 09/08 e 06/09/2014, com carga horária de 30 horas/aula, na modalidade presencial.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.4045

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 07 de Julho de 2014.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ANA CARINA MENDES SOUTO****VICE-PRESIDENTE****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****TRIBUNAL PLENO****Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO****Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vacância)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)****JUIZES CONVOCADOS****Juíza ADELINA GURAK (Des. AMADO CILTON)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)****1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)****4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL****(Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)****4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E****SISTEMATIZAÇÃO****Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****OUVIDORIA****DESEMBARGADOR MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1<sup>o</sup> DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES****2<sup>o</sup> DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****3<sup>o</sup> DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/n<sup>o</sup>.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**